



Diário da Justiça eletrônico

República Federativa do Brasil
Estado da Paraíba • Poder Judiciário

João Pessoa-PB • Disponibilização: **terça-feira, 28 de abril de 2026**

Publicação: **quarta-feira, 29 de abril de 2026** – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

Nº 17.343

ANO XLVIII

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 41 / 2026

Altera dispositivos da Resolução nº 42/2025, que regulamentou o art. 304 da Lei Complementar nº 96/2010 e instituiu a Política de Estímulo à Lotação e Permanência em Comarcas de Difícil Provimento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Tese de Repercussão Geral fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na sessão de 25 de março de 2026, nos autos da Rcl 88.319, ADI 6.606, ADI 6.601, ADI 6.604, RE 968.646 e RE 1.059.466, cujo item 5.2 reconhece a constitucionalidade da gratificação pelo exercício em comarca de difícil provimento, com fundamento na Lei nº 8.625/1993, art. 50, IX, c/c LC nº 35/1979, art. 65, X, fixando o limite máximo da somatória das parcelas em 35% (trinta e cinco por cento) do respectivo subsídio, com vigência a partir do mês-base abril de 2026;

CONSIDERANDO que os itens 7 e 8 da referida Tese de Repercussão Geral declaram inconstitucionais as licenças compensatórias não expressamente amparadas pelas teses fixadas e vedam a conversão em pecúnia de qualquer licença ou auxílio não autorizado naquele julgamento, abrangendo, por conseguinte, a licença compensatória prevista no art. 4º da Resolução nº 42/2025, que deve cessar imediatamente, inclusive quanto ao gozo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea “a”, e parágrafo único, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 6 de abril de 2026, que padronizou as parcelas indenizatórias no âmbito da Magistratura em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a gratificação pelo exercício em comarca de difícil provimento e fixando em 35% (trinta e cinco por cento) o limite máximo para o somatório das gratificações previstas nas alíneas “a” e “b” daquele artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução nº 42/2025 ao novo marco normativo e jurisprudencial, substituindo o mecanismo da licença compensatória - ora reconhecido como inconstitucional - pela gratificação indenizatória expressamente autorizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 002283-69.2025.8.15;

RESOLVE, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Dá nova redação ao §1º do art. 2º da Resolução nº 42, de 2 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º Não serão consideradas de difícil provimento as unidades judiciárias localizadas nas comarcas sede de circunscrição e as que distem menos de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros da sede do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Dá nova redação ao inciso VIII do art. 3º da Resolução nº 42, de 2 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

VIII – pagamento de gratificação pelo exercício em comarca de difícil provimento, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 6 de abril de 2026.

Art. 3º Dá nova redação ao art. 4º da Resolução nº 42, de 2 de dezembro de 2025, com acréscimo do § 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O magistrado ou a magistrada lotado(a) e residente efetivamente na sede de comarca de difícil provimento, nos termos desta Resolução, fará jus à gratificação pelo exercício em comarca de difícil provimento, de natureza indenizatória, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) do respectivo subsídio mensal, nos termos do item 5.2 da Tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal na sessão plenária de 25 de março de 2026 e do art. 5º, alínea “a”, e parágrafo único, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 6 de abril de 2026.

§ 1º As vantagens previstas nos incisos VII e VIII do art. 3º desta Resolução são devidas apenas na hipótese em que o(a) magistrado(a) esteja lotado(a) e resida efetivamente na sede da comarca, cessando o cômputo ou pagamento em caso de autorização, por qualquer fundamento, para residência ou exercício fora dela, ou qualquer outra hipótese de designação para atuar remotamente de fora da



comarca, bem como na hipótese do inc. I do art. 2º da Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, exceto nos seguintes casos:

a) quando o afastamento físico ou teletrabalho do(a) magistrado(a) for temporário e se relacionar à sua segurança pessoal ou à de sua família, por recomendação oficial da Comissão de Segurança, ouvidos os órgãos de inteligência de segurança pública;

b) quando o afastamento físico ou teletrabalho do(a) magistrado(a) for temporário e se relacionar às necessidades de criança com até 12 (doze) anos de vida, em razão de maternidade ou paternidade, por recomendação médica oficial e assegurando-se, em todo caso, comparecimento presencial mínimo em 10 (dez) dias úteis por mês.

§ 2º Os(As) magistrados(as) lotados(as) nas comarcas definidas no art. 2º desta Resolução e afastados por licenças legais, tais como licença para tratamento de saúde, licença para mandato associativo e convocação, substituição ou auxílio em tribunal, conselho ou escola judicial, não perderão o direito às vantagens instituídas por esta Política, desde que permaneçam residindo na sede da respectiva comarca.

§ 3º O somatório da gratificação prevista no caput com a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício, a que se refere a alínea “b” do art. 5º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio mensal.

§ 4º O direito à gratificação prevista neste artigo inicia-se a partir do primeiro dia de efetivo exercício na sede da comarca de difícil provimento, cessando automaticamente na data em que o magistrado ou a magistrada deixar de cumprir os requisitos do caput, independentemente de ato formal para extinção do benefício.

§ 5º Aplicam-se aos servidores, no tocante ao recebimento da gratificação pelo exercício em unidades judiciárias de difícil provimento, as restrições previstas no § 1º deste artigo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 48 /2026

Institui o Cadastro Permanente de Magistrados Aptos ao Exercício de Substituição e Auxílio a Unidades Judiciárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e estabelece procedimentos para a designação de magistrados inscritos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades judiciárias do primeiro grau cujas vagas estejam abertas ou cujos titulares se encontrem temporariamente afastados por período superior a 60 (sessenta) dias; **CONSIDERANDO** a conveniência de identificar, de forma proativa, magistrados com disponibilidade e interesse em reforçar unidades judiciárias com elevada taxa de congestionamento, acervo expressivo ou demanda relevante de audiências;

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Presidente)
Des. João Batista Barbosa
(Vice-Presidente)
Des. Leandro dos Santos
(Corregedor-Geral de Justiça)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Presidente)
Des. João Batista Barbosa
Des. Leandro dos Santos

MEMBROS EFETIVOS

Des. José Ricardo Porto
Desa. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas
Des. Aluizio Bezerra Filho

SUPLENTE

Des. Joás de Brito Pereira Filho
(1º suplente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(2º suplente)
Des. Ricardo Vital de Almeida
(3º suplente)

ESMA – Escola Superior da Magistratura
Des. Joás de Brito Pereira Filho

OUVIDORIA

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão
(Ouvidor)

Órgão Especial

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. João Benedito da Silva

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. José Ricardo Porto
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Leandro dos Santos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Des. Ricardo Vital de Almeida
Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas
Des. Onaldo Rocha de Queiroga
(suplente)
Des. João Batista Barbosa
Des. Aluizio Bezerra Filho

Órgãos Julgadores

SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS: Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão
(Presidente)
Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas
– **Dra. Maria das Graças Fernandes Duarte**
(Juiza Convocada)
Des. Aluizio Bezerra Filho
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Desª. Túlia Gomes de Souza Neves
Des. Wolfram da Cunha Ramos
Des. Horácio Ferreira de Melo Júnior

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão
Des. Onaldo Rocha de Queiroga
Des. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Dr. Vandemberg de Freitas Rocha (Juiz substituto)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas –
Drª Maria das Graças Fernandes Duarte
(Juiza Convocada)
Des. Aluizio Bezerra Filho
Des. Carlos Eduardo Leite Lisboa (Presidente)
Des. José Guedes Cavalcanti Neto
Desª Lillian Frassinetti Correia Cananea

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Desª. Túlia Gomes de Souza Neves
Des. Wolfram da Cunha Ramos (Presidente)
Dr. Inácio Jário Queiroz de Albuquerque
(Juiz substituto)
Dr. Manuel Maria Antunes de Melo
(até o preenchimento da vaga)
Des. Miguel de Brito Lyra Filho

SESSÕES QUINZENAIS ALTERNADAS:

Quartas-feiras: Sessão judicial: às 09:00h.
Sessão administrativa: às 14:00h

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 09:00h

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas (Presidente)
Des. Horácio Ferreira de Melo Júnior
Dr. Carlos Antônio Sarmento (substituto)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(Presidente)

CONSIDERANDO o quadro reduzido de Juízes Auxiliares e as dificuldades enfrentadas pelos magistrados substitutos em razão do acúmulo de atribuições entre suas unidades de origem e aquelas para as quais são designados;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 183 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que disciplinam o regime de substituição de magistrados no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto no art. 287 da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que prevê o regime de jurisdição conjunta;

CONSIDERANDO a Resolução TJPB nº 38, de 2026, que institui as tabelas de substituição automática das unidades judiciárias e estabelece ordem subsidiária para designação de substitutos;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir mecanismo ágil, transparente e impessoal para identificação de magistrados com disponibilidade e interesse em exercer substituição ou auxílio, de forma complementar aos sistemas legais e regulamentares de substituição;

CONSIDERANDO que o princípio do juiz natural exige que as designações de magistrados observem critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, vedadas indicações casuísticas ou ad personam;

CONSIDERANDO que o princípio do juiz natural, inscrito no art. 5º, inciso LIII, da Constituição Federal, impõe que as designações de magistrados sejam realizadas segundo critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, vedadas as indicações casuísticas ou ad personam, de modo que o cadastro e os critérios de convocação previstos neste ato constituem o instrumento adequado para assegurar a observância do referido princípio, na medida em que a garantia do juiz natural não repousa na origem circunscricional do magistrado designado, mas na objetividade e na impessoalidade do critério que presidiu sua escolha;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 008315-46.2026.8.15;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CADASTRO E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Permanente de Magistrados Aptos ao Exercício de Substituição e Auxílio em unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* destina-se a subsidiar a Presidência do Tribunal na designação de magistrados para as seguintes finalidades:

I - substituição em unidades vagas ou cujos titulares se encontrem temporariamente afastados, nas hipóteses em que não seja possível ou conveniente a aplicação dos mecanismos de substituição automática previstos na Resolução TJPB nº 38/2026;

II - auxílio a unidades judiciárias com elevada taxa de congestionamento ou acervo processual que comprometa significativamente os índices de produtividade do Poder Judiciário da Paraíba, conforme estudos realizados pela Gerência de Dados - GEDAD;

III - auxílio a unidades judiciárias com elevada demanda de audiências e insuficiente disponibilidade de pauta para seu agendamento tempestivo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO

Art. 2º Poderão inscrever-se no cadastro os magistrados de primeira instância em efetivo exercício que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - não possuir afastamentos programados ou previsíveis que possam comprometer a continuidade do exercício de eventual substituição ou auxílio pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias;

II - estar em dia com as obrigações funcionais;

III - não haver sofrido punição administrativa nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - não responder a procedimento disciplinar em fase de instrução ou julgamento.

§ 1º O magistrado interessado deverá indicar, no momento da inscrição, as áreas de atuação para as quais manifesta interesse, podendo indicar múltiplas opções.

§ 2º O magistrado poderá candidatar-se para substituição, auxílio processual, auxílio em audiências ou para todas essas finalidades.

§ 3º A inscrição no cadastro terá caráter voluntário e não gerará direito subjetivo à designação, servindo apenas como manifestação de disponibilidade e interesse para eventual convocação pela Presidência.

§ 4º O magistrado inscrito deverá comunicar imediatamente à Presidência qualquer alteração que implique o não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º A inscrição no cadastro será realizada mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal, por formulário eletrônico disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC na Intranet, contendo:



**Poder
Judiciário
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: José Vieira Neto

Diário da Justiça

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: Anexo Administrativo “Desembargador Archimedes Souto Maior”

Praça Venâncio Neiva, s/n, Subsolo - Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (WhatsApp) • (83) 3612-6755 (Supervisão) e (83) 3612-6742 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



- I - qualificação do magistrado requerente, com matrícula funcional e unidade judiciária de lotação;
 II - declaração de preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º deste Ato;
 III - indicação das finalidades para as quais se candidata, entre substituição, auxílio processual, auxílio em audiências ou todas elas;
 IV - indicação das áreas de atuação de interesse;
 V - informações sobre experiência profissional e especialização em áreas específicas do direito, quando houver.
- § 1º O requerimento de inscrição será analisado pela Presidência, que verificará o preenchimento dos requisitos previstos neste Ato.
 § 2º Confirmado o preenchimento dos requisitos, o magistrado será incluído no cadastro e cientificado por qualquer meio para.
 § 3º Constatado o não preenchimento de algum requisito, o magistrado será notificado, por qualquer meio para, para, querendo, apresentar documentação complementar ou justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 § 4º As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a vigência do cadastro.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º Identificada a necessidade de substituição ou auxílio em unidade judiciária, a Presidência consultará o cadastro instituído por este Ato e convocará magistrado inscrito, observadas a finalidade da designação, a área de atuação indicada, a experiência declarada e a adequação entre a necessidade administrativa e a disponibilidade do magistrado.

§ 1º Para unidades judiciárias especializadas, será dada preferência aos magistrados que tenham declarado especialização ou experiência comprovada na respectiva área de atuação.

§ 2º A convocação levará em consideração a manifestação de interesse do magistrado quanto às áreas de atuação e à finalidade da designação, buscando-se a melhor adequação entre a necessidade da Administração e a disponibilidade declarada pelo inscrito.

§ 3º A convocação será formalizada mediante ato da Presidência, que especificará:

- I - a unidade judiciária de atuação;
 II - a finalidade da designação;
 III - o período de atuação;
 IV - as atribuições a serem exercidas;
 V - o prazo para assunção das funções.

§ 4º O magistrado convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar eventual impossibilidade superveniente de atender à convocação, devidamente justificada, hipótese em que a Presidência procederá à convocação de outro magistrado cadastrado.

§ 5º A recusa injustificada ou o não atendimento à convocação no prazo estabelecido implicará a exclusão do magistrado do cadastro, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 6º O magistrado designado para substituição ou auxílio nos termos deste Ato deverá observar todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da função, inclusive aquelas relativas à remuneração, gratificações, direitos, deveres e responsabilidades funcionais.



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Diretoria Especial**

COMUNICADO

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 41, § 6º e art. 43 da Resolução nº 09, de 04 de julho de 2024, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no período de 30 de abril e 01 de maio de 2026, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA		DESEMBARGADOR	
30/04		TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES	
01/05		CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA	
SERVIDORES			
DIA	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3219-6411/3219-6410	DIRETORIA JURÍDICA 98218-5438	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 99145-4089
30/04	Pablo Forlan de S. Nóbrega	Thiago Bruno Nogueira Alves e Ana Flávia Neiva de Oliveira	
01/05	Pablo Forlan de S. Nóbrega e Irinéia Maria Silva Reis de Souza	Alisson de Sá Ponce de Leon e Haroldo Serrado de Andrade	Carlos Roberto de Farias

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de abril de 2026.
ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

Portaria do TJ - 3219-9400; Gerência Judiciária – 3219-6411; Diretoria Jurídica – 3219-9421



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 49 / 2026

Institui o Programa Justiça Cidadã e dispõe sobre sua organização e funcionamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, no art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 163 da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 183 e seguintes e no art. 287 da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que disciplinam os regimes de substituição de magistrados e de jurisdição conjunta no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o normativo que instituiu o Cadastro Permanente de Magistrados Aptos ao Exercício de Substituição e Auxílio a Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO a conveniência de reunir, sob programa institucional unificado, instrumentos de reforço e apoio jurisdicional no âmbito deste Tribunal, com gestão coordenada e orientação por resultados;

CONSIDERANDO que a atuação cooperativa sobre o acervo das unidades judiciárias, o apoio direto à gestão processual e a realização concentrada de audiências contribuem para a redução da taxa de congestionamento, a uniformização procedimental e o cumprimento das metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 008315-46.2026.8.15;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, o Programa Justiça Cidadã, destinado ao reforço e ao apoio jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau, por meio de ações coordenadas voltadas à redução do congestionamento processual, à celeridade e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Art. 2º O Programa Justiça Cidadã fica vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, à qual compete sua coordenação estratégica e sua articulação com as demais políticas judiciárias institucionais.

Art. 3º Integram o Programa Justiça Cidadã:

- I - o Grupo de Julgamento Especializado;
- II - o Grupo de Apoio Jurisdicional Direto;
- III - o Grupo de Audiências.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa serão planejadas e acompanhadas com base em estudos técnicos e dados estatísticos, que subsidiarão a Presidência na identificação das unidades judiciárias prioritárias e na avaliação dos resultados alcançados.

Art. 5º O Centro de Inteligência, Inovação e Governança - CEInGov atuará em articulação permanente com o Programa Justiça Cidadã, cabendo aos magistrados integrantes colaborar na definição das estratégias, apoiar a elaboração dos planos de trabalho, acompanhar e também executar, quando necessário, iniciativas e atividades jurisdicionais vinculadas ao Programa.

Parágrafo único. A distribuição interna das responsabilidades entre os magistrados do CEInGov observará a correlação entre as metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça e as iniciativas em curso.

CAPÍTULO II DO GRUPO DE JULGAMENTO ESPECIALIZADO

Art. 6º O Grupo de Julgamento Especializado constitui estrutura funcional de cooperação jurisdicional por meio da qual magistrados atuarão conjuntamente sobre o acervo de unidades judiciárias que recomendem tratamento coordenado e especializado, sem redistribuição formal dos processos, que permanecerão vinculados à unidade judiciária de origem para todos os fins legais.

Art. 7º A Presidência poderá instalar, mediante ato próprio, tantos Grupos de Julgamento Especializado quantos forem necessários, definindo, em cada ato de instalação:

- I - a matéria;
- II - o recorte territorial;
- III - o número de integrantes;
- IV - o prazo de funcionamento;
- V - os fluxos operacionais aplicáveis.

Art. 8º Os magistrados integrantes do Grupo de Julgamento Especializado serão convocados pela Presidência dentre os inscritos no Cadastro Permanente de Magistrados Aptos ao Exercício de Substituição e Auxílio, preferencialmente com perfil e interesse declarados compatíveis com o ato de instalação do respectivo Grupo.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de inscritos com perfil compatível, a Presidência poderá designar magistrados não cadastrados para integrar o Grupo, mediante anuência.

Art. 9º A atuação dos magistrados no Grupo de Julgamento Especializado será cumulativa com as funções exercidas na unidade judiciária de origem, observado o disposto no art. 287 da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 10. Cada Grupo de Julgamento Especializado terá um magistrado coordenador, designado pela Presidência dentre seus integrantes, responsável pela supervisão dos fluxos de trabalho, pela interlocução institucional e pelo acompanhamento dos resultados.

Art. 11. O encerramento do Grupo de Julgamento Especializado ocorrerá:

I - pelo término do prazo fixado no ato de instalação;

II - pela conclusão dos trabalhos;

III - por decisão da Presidência, à vista dos resultados do monitoramento e da avaliação de que trata o Capítulo V deste Ato.

Parágrafo único. Encerradas as atividades do Grupo, os processos eventualmente remanescentes prosseguirão regularmente na unidade judiciária de origem.

CAPÍTULO III DO GRUPO DE APOIO JURISDICIONAL DIRETO

Art. 12. O Grupo de Apoio Jurisdicional Direto tem por objetivo fortalecer a capacidade de resposta de unidades judiciárias com elevado congestionamento processual ou com indicadores de desempenho significativamente inferiores aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e por este Tribunal, por meio de apoio especializado à gestão do acervo, sem redistribuição de processos.

Parágrafo único. O Grupo de Apoio Jurisdicional Direto poderá ser instaurado também a requerimento do magistrado da unidade judiciária interessada, mediante petição dirigida à Presidência.

Art. 13. A seleção das unidades judiciárias a serem contempladas será feita pela Presidência, considerados, prioritariamente:

I - o volume e a antiguidade do acervo processual;

II - a taxa de congestionamento da unidade;

III - a existência de processos paralisados com excesso de prazo;

IV - o impacto sobre os indicadores globais de produtividade do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

V - a existência de circunstâncias excepcionais que justifiquem intervenção prioritária.

Art. 14. A instalação do Grupo de Apoio Jurisdicional Direto em cada unidade judiciária será formalizada por ato da Presidência, que indicará:

I - a unidade judiciária contemplada;

II - o prazo de duração da ação;

III - o magistrado coordenador, convocado preferencialmente dentre os inscritos no Cadastro Permanente de Magistrados Aptos ao Exercício de Substituição e Auxílio;

IV - os indicadores de produtividade a serem observados;

V - os servidores de apoio designados, quando houver.

Art. 15. No prazo de 10 (dez) dias, contado da designação, o magistrado coordenador apresentará à Presidência plano de trabalho contendo:

I - diagnóstico da situação da unidade, com levantamento do acervo e análise dos principais gargalos operacionais;

II - metas de produtividade alinhadas às metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça;

III - estratégias e cronograma de execução voltados à gestão do acervo e à melhoria dos indicadores.

Parágrafo único. O plano de trabalho será submetido à Presidência, que poderá determinar ajustes ou estabelecer metas adicionais.

CAPÍTULO IV DO GRUPO DE AUDIÊNCIAS

Art. 16. O Grupo de Audiências constitui iniciativa de atuação concentrada destinada à realização de audiências em unidades judiciárias com elevado número de processos aguardando pauta ou com taxa de congestionamento significativa na fase de instrução, podendo atuar de forma presencial, por videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 17. A instalação do Grupo de Audiências dar-se-á por ato da Presidência, que definirá:

I - a unidade judiciária ou as unidades judiciárias contempladas;

II - o magistrado coordenador, convocado preferencialmente dentre os inscritos no Cadastro Permanente de Magistrados Aptos ao Exercício de Substituição e Auxílio;

III - o período de realização;

IV - a modalidade adotada;

V - o volume estimado de audiências;

VI - os indicadores de desempenho a serem observados.

Art. 18. O plano de trabalho do magistrado coordenador do Grupo de Audiências deverá contemplar, entre outros elementos:

I - o volume de processos a serem pautados por período;

II - os critérios de seleção e priorização dos processos, observados, entre outros, a antiguidade do feito, a urgência da medida e o risco de prescrição;

III - o prazo concedido à unidade de origem para designação das audiências pendentes e prática dos atos necessários à regular inclusão dos processos na pauta do Grupo.

Art. 19. Os processos submetidos ao Grupo de Audiências serão devolvidos à unidade judiciária de origem após a realização do ato instrutório e, sempre que presentes os pressupostos processuais e os elementos necessários ao julgamento, com a prolação de sentença pelo magistrado que houver presidido a audiência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a devolução sem sentença nos casos de inadequação da fase processual, necessidade superveniente de diligência ou outra circunstância objetivamente impeditiva do julgamento, hipótese em que deverá ser lançado ato judicial com indicação das providências processuais cabíveis.



Art. 20. Compete à unidade judiciária de origem praticar os atos ordinatórios e preparatórios necessários à realização das audiências designadas no âmbito do Grupo, sem prejuízo das orientações fixadas pela coordenação da iniciativa.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O Programa Justiça Cidadã será objeto de monitoramento contínuo pela GEDAD, que elaborará relatórios periódicos sobre a produtividade das unidades contempladas, o andamento processual e o cumprimento das metas estabelecidas em cada ação.

Art. 22. Ao término de cada iniciativa, o magistrado coordenador encaminhará à Presidência relatório de resultado contendo:

I - os dados quantitativos da atuação, com indicação do volume de processos julgados, audiências realizadas ou acervo impactado, conforme a natureza da ação;

II - a avaliação do cumprimento das metas fixadas no plano de trabalho ou no ato de instalação;

III - o impacto da iniciativa sobre os indicadores da unidade judiciária contemplada;

IV - recomendações para a continuidade, ampliação ou encerramento da ação.

§ 1º A Presidência poderá solicitar relatórios parciais durante a execução de qualquer iniciativa, para fins de acompanhamento e orientação estratégica.

§ 2º Com base no relatório de resultado e nos dados produzidos pela GEDAD, a Presidência avaliará cada iniciativa, considerando o grau de execução do plano de trabalho, a evolução dos indicadores, o grau de cumprimento das metas pelos integrantes e a observância dos prazos e deveres funcionais.

§ 3º Constatado desempenho manifestamente insatisfatório ou descumprimento injustificado do plano de trabalho, a Presidência, mediante decisão fundamentada, adotará as medidas cabíveis, podendo encerrar antecipadamente a iniciativa ou substituir integrantes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O atendimento às partes, advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e demais usuários, nas unidades judiciárias contempladas pelo Programa, será realizado preferencialmente por meio eletrônico, inclusive pelo Balcão Virtual e pelos demais canais oficiais disponibilizados pelo Tribunal.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 25. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 841 DE 28 DE ABRIL DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o gozo de folga compensatória, em virtude do exercício de plantão judiciário, na forma do artigo 1º da Resolução nº 37/2025 deste Tribunal de Justiça, da Excelentíssima Senhora **ANNA MARIA DO SOCORRO HILÁRIO LACERDA**, matrícula 470.649-8, Juíza de Direito titular da 6ª Vara Mista da Comarca de Patos, conforme o deferimento do processo administrativo nº 008465-87.2026.8.15; CONSIDERANDO o art. 183, I, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE; CONSIDERANDO as Tabelas de Substituição Automática das Unidades Judiciárias do Primeiro Grau de Jurisdição, previstas na Resolução nº 38/2026 deste Tribunal de Justiça; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **JOSÉ MILTON BARROS DE ARAÚJO VITA**, matrícula 470.303-1, Juiz de Direito titular do 2º Juizado Especial Misto da Comarca de Patos, para, no período de 04 a 08.05.2026, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 28 de abril de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 842 DE 28 DE ABRIL DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos autos do processo administrativo nº 008021-512026.8.15, CONSIDERANDO a convocação do Excelentíssimo Senhor **CARLOS NEVES DA FRANCA NETO**, matrícula 468.434-6, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Execuções Penais da Comarca da Capital – acervo ímpar, convocado para integrar os Órgãos Colegiados de segundo grau deste Tribunal de Justiça, nas férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI**, no período de 04.05 a 03.06.2026, conforme o deferimento do processo administrativo nº 018268-70.2025.8.15; CONSIDERANDO o art. 180, *caput*, c/c art. 183, I e § 3º, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI VAZ**, matrícula 473.673-7, Juíza de Direito titular de Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição Judiciária, para, no período de 04.05 a 03.06.2026, responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Regional de Execuções Penais da Comarca da Capital - acervo ímpar. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 28 de abril de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 843 DE 28 DE ABRIL DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o deferimento do processo administrativo nº 005172-14.2026.8.15, CONSIDERANDO o afastamento da Excelentíssima Magistrada **ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA**, matrícula 475.067-5, titular da 6ª Vara Regional das Garantias - sede na Comarca de Patos, para fins de aperfeiçoamento profissional, no período de 04 de maio de 2026 a 04 de fevereiro de 2027; CONSIDERANDO o art. 183, II, c/c art. 180, *caput*, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **DANIELLA PARAÍSO GUEDES PEREIRA**, matrícula 479.367-4, Juíza de Direito de Entrância Inicial, para, no período de 04.05.2026 a 04.02.2027, responder, pelo expediente da



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/2026. O Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, em especial pelo art. 131 da Lei nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do Pedido de Providências nº 0002325-35.2024.2.00.0000. **RESOLVE:** Art. 1º **INSTAURAR SINDICÂNCIA**, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979), em face do **Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital**, a fim de promover a apuração preliminar de fatos que, em tese, caracterizam irregularidades administrativas e funcionais, consistentes na suposta **restrição prolongada de acesso aos autos** por advogados regularmente habilitados e na **manutenção de atos processuais sob sigilo de justiça absoluto** sem a devida fundamentação judicial, inclusive com limitação de visualização ao Ministério Público, circunstâncias que podem configurar violação aos princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, bem como falha no dever de diligência e na gestão do fluxo processual, cabendo identificar eventual responsabilidade funcional de magistrados ou servidores envolvidos na condução administrativa do processo. Art. 2º Delegar poderes aos Juízes Corregedores Auxiliares – Grupo I, Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, Grupo II, Dra. Renata da Câmara Pires Belmont e Grupo III, Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, para, no âmbito da sindicância instaurada, praticarem todos os atos necessários ao seu regular processamento, inclusive: determinar diligências, expedir notificações e intimações, requisitar informações e documentos, designar e realizar oitivas, proferir despachos de impulso e saneamento, bem como adotar providências correlatas, até ulterior deliberação, conjunta ou separadamente. Art. 3º Publique-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, data e assinatura eletrônica. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 020/2026. O Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, em especial pelo art. 131 da Lei nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do Pedido de Providências nº 0000440-29.2025.2.00.0815. **RESOLVE:** Art. 1º **INSTAURAR SINDICÂNCIA**, nos termos do art. 68 do Código de Normas Judiciais do Tribunal de Justiça da Paraíba e do art. 18 da Resolução nº 24/2012 do Tribunal de Justiça da Paraíba, em face do servidor **HUGO FAUSTINO ANDRADE FREIRE**, oficial de Justiça, matrícula nº 475.181-7, lotado na Comarca de Princesa Isabel, a fim de apurar responsabilidade administrativa por suposta desídia e atraso reiterado no cumprimento de ordens judiciais. A investigação recairá sobre a retenção injustificada, por período superior ao permitido por lei, de mandado urgente vinculado à Lei Maria da Penha (Proc. nº 0801234-90.2024.8.15.0311), bem como sobre o acúmulo sistemático de 43 mandados com prazos excedidos, condutas que, em tese, violam os deveres de zelo, dedicação e observância às normas legais previstos no art. 106, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003 e normas éticas correlatas. Art. 2º Delegar poderes aos Juízes Corregedores Auxiliares – Grupo I, Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, Grupo II, Dra. Renata da Câmara Pires Belmont e Grupo III, Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, para, no âmbito da sindicância instaurada, praticarem todos os atos necessários ao seu regular processamento, inclusive: determinar diligências, expedir notificações e intimações, requisitar informações e documentos, designar e realizar oitivas, proferir despachos de impulso e saneamento, bem como adotar providências correlatas, até ulterior deliberação, conjunta ou separadamente. Art. 3º Publique-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, data e assinatura eletrônica. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 021/2026. O Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, em especial pelo art. 131 da Lei nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 000048-89.2025.2.00.0815.** **RESOLVE:** Art. 1º – **INSTAURAR SINDICÂNCIA**, nos termos do art. 68 do Código de Normas Judiciais do Tribunal de Justiça da Paraíba e do art. 18 da Resolução nº 24/2012 do Tribunal de Justiça da Paraíba, em face do servidor **JOSÉ IREMAR RIBEIRO DE MORAIS**, Técnico Judiciário, matrícula nº 470.393-6, lotado da Vara Única da Comarca de São José de Piranhas, para apurar responsabilidade administrativa por suposta inércia funcional. A conduta consiste na omissão injustificada, por período superior a 60 (sessenta) dias, no cumprimento de determinações judiciais urgentes — especificamente a expedição de guia de execução penal de réu preso — nos autos da Ação Penal nº 0801020-78.2024.8.15.0221, configurando, em tese, violação aos deveres de zelo, dedicação e observância das normas legais (art. 106, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, e nas normas pertinentes do Código de Normas Judicial desta Corregedoria-Geral de Justiça). Art. 2º Delegar poderes aos Juízes Corregedores Auxiliares – Grupo I, Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, Grupo II, Dra. Renata da Câmara Pires Belmont e Grupo III, Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, para, no âmbito da sindicância instaurada, praticarem todos os atos necessários ao seu regular processamento, inclusive: determinar diligências, expedir notificações e intimações, requisitar informações e documentos, designar e realizar oitivas, proferir despachos de impulso e saneamento, bem como adotar providências correlatas, até ulterior deliberação, conjunta ou separadamente. Art. 3º Publique-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, data e assinatura eletrônica. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 023/2026. O Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, em especial pelo art. 131 da Lei nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000290-48.2025.2.00.0815.** **RESOLVE:** Art. 1º **INSTAURAR SINDICÂNCIA**, nos termos do art. 68 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria-Geral de Justiça e do art. 18 da Resolução nº 24/2012 do Tribunal de Justiça da Paraíba, em face do servidor **ANTÔNIO REGINALDO PATRIOTA**, Técnico Judiciário, Matrícula 469.199-7, com o objetivo de apurar o desaparecimento de 10 (dez) munições calibre .38, apreendidas nos autos do processo nº 0000953-86.2015.8.15.0731 e sob guarda da Gerência do Fórum de Cabedelo à época dos fatos. A instrução deverá investigar possíveis falhas de gestão, a ausência de inventário formal e de controle de acesso, bem como a precariedade no armazenamento do material bélico, visando delimitar a responsabilidade funcional por indícios de descumprimento dos deveres previstos no art. 106, incisos I e IX, e violação às proibições do art. 107, incisos XI e XVII, ambos da Lei Complementar nº 58/2003, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis. **Art. 2º** Delegar poderes aos Juízes Corregedores Auxiliares – Grupo I, Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, Grupo II, Dra. Renata da Câmara Pires Belmont e Grupo III, Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, para, no âmbito da sindicância instaurada, praticarem todos os atos necessários ao seu regular processamento, inclusive: determinar diligências, expedir notificações e intimações, requisitar informações e documentos, designar e realizar oitivas, proferir despachos de impulso e saneamento, bem como adotar providências correlatas, até ulterior deliberação, conjunta ou separadamente. Art. 3º Publique-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, data e assinatura eletrônica. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 025/2026. O Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, em especial pelo art. 131 da Lei nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000287-93.2025.2.00.0815 RESOLVE:** Art. 1º **INSTAURAR SINDICÂNCIA**, nos termos do art. 68 do Código de Normas Judiciais do Tribunal de Justiça da Paraíba e do art. 18 da Resolução nº 24/2012 do Tribunal de Justiça da Paraíba, em face do servidor **ANTÔNIO REGINALDO PATRIOTA**, Técnico Judiciário, Matrícula 469.199-7, em razão de indício de descumprimento dos deveres previstos no art. 106, incisos I e IX e de possível violação às proibições contidas no art. 107, incisos XI e XVII, ambos da Lei Complementar n.º 58/2003, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional do referido servidor quanto ao **desaparecimento de 01 (um) revólver Rossi, calibre .38, série D642440**, objeto de apreensão no processo nº 0000003-09.2017.8.15.0731, ocorrido durante o período em que exercia a Gerência do Fórum da Comarca de Cabedelo. A apuração deverá recair sobre a **eventual desídia na guarda e conservação de bens apreendidos**, a ausência de controles de inventário, as falhas na segurança e no acesso às áreas de armazenamento, bem como a inobservância do dever de zelo pelo patrimônio sob sua custódia, sem prejuízo da investigação de outros fatos conexos que surgirem no curso da instrução. Art. 2º Delegar poderes aos Juízes Corregedores Auxiliares – Grupo I, Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, Grupo II, Dra. Renata da Câmara Pires Belmont e Grupo III, Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, para, no âmbito da sindicância instaurada, praticarem todos os atos necessários ao seu regular processamento, inclusive: determinar diligências, expedir notificações e intimações, requisitar informações e documentos, designar e realizar oitivas, proferir despachos de impulso e saneamento, bem como adotar providências correlatas, até ulterior deliberação, conjunta ou separadamente. Art. 3º Publique-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, data e assinatura eletrônica. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

AVISO Nº 042/2026. O DESEMBARGADOR **LEANDRO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente encaminhado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, constante no **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000428-78.2026.2.00.0815. AVISA** aos Juízes de Direito do Rio Grande do Sul, aos Notários, Registradores, Serventias Extrajudiciais do Estado da Paraíba ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de dar conhecimento a este Órgão Censor, encaminhou OFÍCIO nº 8970255-CGJ-ASSESP-J, acerca da **FALÊNCIA** de JACSON VOLNEI AUSANI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 56061323000140, THAIS DE CAMPOS AUSANI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 56099227000190, MAIQUEL JAISON AUSANI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 56061488000111, JMA PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 41450037000107, FRANCIELI GAI DIAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 56099279000167, e AUSANI RURAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 46266142000104. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

AVISO Nº 044/2026. O DESEMBARGADOR **LEANDRO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente encaminhado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, constante no **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000522-26.2026.2.00.0815. AVISA** aos Juízes de Direito do Estado de Tocantins, aos Notários, Registradores, Serventias Extrajudiciais do Estado da Paraíba ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Tocantins, com o objetivo de dar conhecimento a este Órgão Censor, encaminhou OFÍCIO CIRCULAR Nº 112 / 2026 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD/SEAPA, com o objetivo de dar conhecimento acerca do deferimento da Decisão Liminar, proferida no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** sob o nº 0014843-51.2025.8.27.2722, em face da Empresa FAMÍLIA SOUZA, cujos sócios são: PAULO ADRIANO DE SOUZA, CNPJ sob o nº 61.844.829/0001-65; GILIANE GHISI INÁCIO DE SOUZA, CNPJ sob o nº 61.844.896/0001-80; JOSÉ NATAL DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob o nº 62.031.481/0001-50; NILCE MAGALHÃES DE SOUZA, empresária individual devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 62.031.248/0001-7. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

•••••

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO: 024590-74.2025.8.15 – Juiz Paulo Roberto Regis de Oliveira Lima.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DETERMINOU O ARQUIVAMENTO** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO: 022788-38.2025.8.15 – Juíza Daniela Rolim Bezerra.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 004789-38.2026.8.15 – Escola Superior da Magistratura – Esma – 004661-25.2026.8.15 – Escola Superior da Magistratura – Esma – Pagamento de docente.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 005222-60.2026.8.15 – Indicação de assessor – Juíza Ana Caroline Tavares Cantalice.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 005319-53.2025.8.15 – Requisição da servidora – Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 005761-60.2025.8.15 – Pedido de reconsideração – Juíza Maria Eduarda Borges Araújo.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DETERMINOU O ARQUIVAMENTO** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO: 004123-81.2026.8.15 – Juíza Barbara Bortoluzzi Emmerich.



O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO/SETOR: 001523-17.2026.8.15 - Gerência de Comunicação - 007122-62.2026.8.15 - Gerência de Apoio Operacional - 007406-92.2024.8.15 - Diretoria do Fórum da Comarca de Patos.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **INDEFERIU** o seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 003503-15.2026.8.15 – Quintino Augusto Leitão Regis – Diferença salarial.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **PROFERIU** despacho no seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO/DECISÃO: 008562-87.2026.8.15 – Vistos: ...Ante o exposto, ACOELHO o pedido formulado para DISPENSAR a Magistrada Joscileide Ferreira de Lira da participação no Colóquio “Justiça, Inclusão e Direitos Humanos: desafios contemporâneos do sistema de justiça brasileiro”, nas datas indicadas.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **INDEFERIU** o seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 002574-76.2026.8.15 – Andreia Silva Matos - Juíza de Direito da Comarca Soledade – Gratificação de produtividade.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **INDEFERIU** o seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 006748-64.2025.8.15 – Marcial Henrique Ferraz da Cruz, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, e Eduardo Roberto de Oliveira Barros Filho, Juiz de Direito titular da Comarca de Jacaraú - Autorização para instalação de *softwares* particulares em *laptops* institucionais.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **INDEFERIU** o seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 002738-29.2026.8.15 – Juíza de Direito Candice Queiroga de Castro Gomes Ataíde, Diretora do Fórum da Comarca de Mamanguape – 021940-61.2025.8.15 - Juíza de Direito Candice Queiroga de Castro Gomes Ataíde, Diretora do Fórum da Comarca de Mamanguape - Trabalho extraordinário.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **INDEFERIU** o seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 002383-57.2024.8.15 – Ivan Jackson Batista de Oliveira – Pedido de remoção.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **INDEFERIU** o seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 013672-67.2025.8.15 – Aylzia Fabiana Borges Carrilho – Juíza de Direito – Reembolso de despesa.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **INDEFERIU** o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** no seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 004717-61.2026.8.15 – José Campos Leite Neto – Resultado Final da Produtividade.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DETERMINOU O ARQUIVAMENTO** do seguinte SEI: PROCESSO: 021938-32.2025.8.15 - Fernando Costa Madruga – Renovação de teletrabalho - Vistos. ...Ante o exposto, resta configurada a perda do objeto do pedido, motivo pelo qual determino o arquivamento destes autos.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 000707-19.2026.8.15 – Bianca Nóbrega Meireles – 001156-79.2026.8.15 - Bianca Nóbrega Meireles - Pagamento.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 025188-15.2025.8.15 - GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME – Liberação de valor em conta vinculada.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DETERMINOU O ARQUIVAMENTO** do seguinte SEI: PROCESSO: 018321-14.2025.8.15 - Ana Beatriz de Mendonça Barroso - Vistos. ...que passa a integrar a presente decisão, para DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do feito, diante da configuração de abandono dos autos.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 004623-56.2026.8.15 - Ricardo Cavalcanti de Oliveira.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba exarou a seguinte decisão: “ Vistos.01. Em harmonia com o Parecer da Diretoria de Processo Administrativo, bem ainda com arrimo no art. 74, I c/c §1º, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa RALEDOC – TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA (CNPJ nº 04.615.450/0001-40), no valor total de R\$ 226.081,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitenta e um reais), objetivando a contratação de empresa especializada em educação corporativa, para fornecimento de licenças de acesso à Plataforma de Cursos Online (EAD – Ensino a Distância) com ênfase na área de Tecnologia da Informação, em atendimento ao Plano de Capacitação de TI de 2026 e posterior atualização para 2027, decorrente do resultado das avaliações de desempenho por competências das pessoas de TI, conforme TR (ID.0302242) e Proposta Comercial (ID.0391559). 02. À ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA para elaboração do Termo de Ratificação, Contrato e do respectivo extrato no DJE. 03. Cumpra-se. ” No processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/ INTERESSADO: 001102-72.2026.8.15 - Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação - RALEDOC – TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba determinou a publicação do seguinte **Termo de Ratificação Nº 004/2026**: “ Vistos. 01. Em harmonia com o Parecer da Diretoria de Processo Administrativo, bem ainda com arrimo no art. 74, I c/c §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa RALEDOC – TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA (CNPJ nº 04.615.450/0001-40), no valor total de R\$ 226.081,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitenta e um reais), objetivando a contratação de empresa especializada em educação corporativa, para fornecimento de licenças de acesso à Plataforma de Cursos Online (EAD – Ensino a Distância) com ênfase na área de Tecnologia da Informação, em atendimento ao Plano de Capacitação de TI de 2026 e posterior atualização para 2027, decorrente do resultado das avaliações de desempenho por competências das pessoas de TI, conforme TR (ID.0302242) e Proposta Comercial (ID.0391559). 02. Publique-se. ” No processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/ INTERESSADO: 001102-72.2026.8.15 - Contratação Direta Por Inexigibilidade de Licitação - RALEDOC – TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba exarou a seguinte decisão: “Vistos. ... Tendo em vista a necessidade de contínua e próxima fiscalização da manutenção do atendimento das condições econômico-financeiras dos contratos mantidos por esta Corte de Justiça... Remeta-se este processo à Diretoria de Economia e Finanças - DIFIN, para ciência e início dos trabalhos cometidos.” No processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO: 023385-13.2025.8.15 - Diretoria de Economia e Finanças - DIFIN

•••••

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TJPB/DIGEP Nº 63 DE 27 DE ABRIL DE 2026. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 15, de 29 de abril de 2015, bem como a delegação de competência para admissão de voluntários, atribuída pelo inciso X do Ato da Presidência nº 58, de 27 de novembro de 2020, **resolve; Art. 1º** Admitir o voluntário abaixo relacionado para prestar serviço na unidade respectiva, na forma dos sobreditos atos normativos:

NOME	COMARCA / UNIDADE	Processo administrativo com indicação
Carlos Eduardo da Silva	Itabaiana - CEJUSC - Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania	006526-53.2026.8.15

Art. 2º O efeito dessa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de abril de 2026. **Einstein Roosevelt Leite - DIRETOR.**

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)	ASSUNTO
023898-31.2025.8.15	ADRIANA VASCONCELOS DE M. ROCHA	PROGRESSÃO FUNCIONAL
004333-22.2026.8.15	ALEXANDRE LEMOS DUTRA DE ANDRADE	PROGRESSÃO FUNCIONAL
008333-16.2026.8.15	ALISSON FARIAS MACIEL,	SUBSTITUIÇÃO DE ESTAGIÁRIO
007674-15.2026.8.15	AMANDA SABRINA NUNES LEITE	DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO
008046-74.2026.8.15	ANA KARINA CIRILO VIEIRA	INDICAÇÃO DE SUBSTITUTO
005634-20.2026.8.15	ANA PAULA ROCHA F. DE CARVALHO	PROGRESSÃO FUNCIONAL
005748-24.2026.8.15	ANDERSON CAVALCANTE DA COSTA	PROGRESSÃO FUNCIONAL
006646-47.2026.8.15	ÂNGELA PAULA NUNES FERREIRA	PROGRESSÃO FUNCIONAL
007584-68.2026.8.15	CÉLIA CRISTINA DUNGA FERNANDES	FOLGAS COMPENSATÓRIAS
007965-15.2026.8.15	DOMINGOS VIRGINIO DA SILVA NETO	DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO
002463-67.2026.8.15	FRANCISCA MARTA V. DE A. QUEIROZ	PROGRESSÃO FUNCIONAL
008256-15.2026.8.15	GEANN RUANN SALVIANO DA SILVA	SUBSTITUIÇÃO DE ESTAGIÁRIO
005706-94.2026.8.15	KAMILLA DE FATIMA P. VINAGRE DE ARAUJO	PROMOÇÃO FUNCIONAL
007766-88.2026.8.15	KAROLLYNE BRAZ LIMA	SUBSTITUIÇÃO DE ESTAGIÁRIO
008481-28.2026.8.15	JEOVANA DINIZ ROCHA,	RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO
004221-47.2026.8.15	JOÃO BOSCO DE FREITAS	PROGRESSÃO FUNCIONAL
007551-26.2026.8.15	JULIANA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE MOTA	FOLGAS COMPENSATÓRIAS
007079-69.2026.8.15	JULIANA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE MOTA	FOLGAS COMPENSATÓRIAS
007401-82.2026.8.15	LIANA URQUIZA DE SÁ LUBAMBO	PREENCHIMENTO VAGA ESTÁGIO
007280-25.2026.8.15	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA	RENOVAÇÃO DE ESTAGIÁRIO
005702-36.2026.8.15	LUCIA MORGANA DE LIMA QUIRINO	PROGRESSÃO FUNCIONAL
005574-23.2026.8.15	MARIA DO SOCORRO DE LIRA MELO	PROGRESSÃO FUNCIONAL
022461-98.2025.8.15	MARIA IOLANDA VILAR DE QUEIROZ	DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS
007954-98.2026.8.15	MATHEUS BARBOSA CAVALCANTI	SUBSTITUIÇÃO DE ESTAGIÁRIO
005966-81.2026.8.15	NILTON JORGE GOMES DE FIGUEIREDO	PROGRESSÃO FUNCIONAL
021549-66.2025.8.15	ROBERTA MOREIRA M. DA F. QUEIROGA	DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS
004716-95.2026.8.15	REBECA BARBOSA FRUTUOSO BASTOS	PROGRESSÃO FUNCIONAL
006491-79.2026.8.15	REMULO PAULO CORDÃO	PROGRESSÃO FUNCIONAL
004380-73.2026.8.15	REINALDO ARAUJO DE LUCENA	PROMOÇÃO FUNCIONAL
018386-35.2025.8.15	RENATA CRISTINA MARTINS H. LEITE	PROGRESSÃO FUNCIONAL
006454-76.2026.8.15	SAMANTHA CAVALCANTI J. DE QUEIROGA	PROGRESSÃO FUNCIONAL
005622-40.2026.8.15	SAMARA SOARES DE FREITAS RAMALHO	PROGRESSÃO FUNCIONAL
004719-90.2026.8.15	SÉRGIO COSTA DO NASCIMENTO	PROGRESSÃO FUNCIONAL
007939-26.2026.8.15	SIMONE DE ANDRADE ARRUDA	PREENCHIMENTO VAGA ESTÁGIO
022054-65.2025.8.15	SILVANA VIEGAS FIGUEIREDO	PROGRESSÃO FUNCIONAL
001184-97.2026.8.15	THERESA RAQUEL GOMES MONTEIRO	PROGRESSÃO FUNCIONAL
006715-29.2026.8.15	VALCIR CASADO MAILHO	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, **DEFERIU PARCIALMENTE** os seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)	ASSUNTO
004209-67.2026.8.15	LUCIANA GUEDES DE M. SIMONETTE	DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS
006469-51.2026.8.15	MARCIO EDUARDO CARVALHO CIRAULO	DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS



Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)	ASSUNTO
022953-54.2025.8.15	IRANILDA DANTAS	PROMOÇÃO FUNCIONAL
008062-15.2026.8.15	MARIA NATHALYA DA SILVA LIMA	RECESSO REMUNERADO ESTAGIÁRIO
007836-36.2026.8.15	POLYELMA CUNHA GUEDES	RENOVAÇÃO ESTAGIÁRIO
006932-23.2026.8.15	SERGIO ROBERTO DOS SANTOS	RENOVAÇÃO ESTAGIÁRIO
006165-08.2026.8.15	VANILDA TEIXEIRA BARBOSA	DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS
008454-73.2026.8.15	VERUSKA DE S. CAMPOS CANTALICE	ABONO DE PERMANÊNCIA

Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 28 de abril de 2026. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** – Diretor.

•••••

PAUTA DE JULGAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

8ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA
DATA: 06 DE MAIO DE 2026. HORÁRIO: 14H00.

Informamos aos advogados, procuradores e defensores habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato, que ficam submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB c/c §4º do art. 937 do CPC, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada exclusivamente por e-mail, enviado à Assessoria do Tribunal Pleno/ Órgão Especial – astple@tjpb.jus.br, em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo, sem prejuízo de apresentação, de forma presencial, de requerimentos de preferência, para sustentação oral, até o início do julgamento, na forma do art. 183 do RITJ-PB.

(PJE-1º) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Pje nº 0810593-90.2025.8.15.0000 (Processo SEI nº 008416-97.2025.8.15/ Reclamação Disciplinar PjeCor nº 0000324-23.2025.2.00.0815). RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Processante: Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. Processado: Macário de Oliveira Júnior, Juiz de Direito (Adv. Eugênio Gonçalves da Nóbrega, OAB PB 8.028). COTA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 08.04.2026: REJEITADAS, POR UNANIMIDADE, AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA DEFESA. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR JULGANDO PROCEDENTE, EM PARTE, A IMPUTAÇÃO PARA APLICAR AO MAGISTRADO MACÁRIO OLIVEIRA JÚNIOR A PENA DISCIPLINAR DE CENSURA, NA FORMA DO ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/1979 E DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 135/2011, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES SAULO HENRIQUE DE SÁ E BENEVIDES, JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, JOÃO BENEDITO DA SILVA E JOSÉ RICARDO PORTO, PEDIU VISTA O DES. LEANDRO DO SANTOS. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO MAGISTRADO, O ADVOGADO EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA, OAB PB 8.028. COTA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 22.04.2026: O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL.

(PJE-2º) – QUESTÃO DE ORDEM EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Pje nº 0824507-27.2025.8.15.0000 (Processo SEI nº 012378-25.2025.8.15/Pedido de Providências PJe-Cor nº 0001470-36.2024.2.00.0815). RELATOR: EXMO. SR. DES. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (SUPLENTE, EM SUBSTITUIÇÃO À DESA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS). Processante: Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. Processado: Bruno César de Azevedo Isidro, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Bayeux (Advs. Eugênio Gonçalves da Nóbrega, OAB PB 8.028 e Antônio Carlos Coelho da Franca, OAB PB 3.022).

3º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 003449-08.2026.8.15. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: EDITAL DE PERMUTA ENTRE MAGISTRADOS Nº 06/2026, cientificando os Juizes de Direito estaduais, eventualmente interessados, sobre a habilitação à permuta, por triangulação, dos Magistrados Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Mista da Comarca Integrada de Princesa Isabel e Água Branca/PB, Samuel de Lemos Pereira, Juiz de Direito em exercício na Central de Audiências de Custódia da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, e Illana Rosa Dantas Lents, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Luziânia/GO, conforme os pedidos formulados nos autos do processo administrativo nº 003449-08.2026.8.15. *Informação: 1) – De acordo com a certidão de ID 0446244, da Gerência de Primeiro Grau, o presente Edital foi publicado no Diário da Justiça eletrônico do dia 1º de abril de 2026 e, conforme certidão de ID 0459443, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem que aportasse manifestação de interessado na permuta ou impugnação.

4º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 020355-19.2025.8.15. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: Requerimento formulado pela Magistrada Renata Barros de Assunção Paiva, titular da 3ª Vara Cível da comarca de Campina Grande, para prorrogação do período de afastamento de suas funções jurisdicionais até 30 de junho de 2026, com a finalidade de capacitação profissional. Informação: - Conforme deferimento por este Órgão Especial, em 19 de novembro de 2025, a requerente se encontra afastada de suas funções jurisdicionais no período de 02 de março de 2026 a 02 de junho de 2026, para fins de desenvolvimento de pesquisa e elaboração de dissertação de mestrado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB), em parceria com a Escola Superior da Magistratura da Paraíba.

•••••

PAUTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
DATA: 08 DE MAIO DE 2026. HORÁRIO: 9h00

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 174 e seguintes do Regimento Interno, determinou a inclusão em pauta de julgamento de todos os processos aptos que tramitam na plataforma do SEI, bem como os físicos, ficando os advogados e demais interessados, cientificados, mediante publicação da pauta no Diário da Justiça, com a observância dos prazos legais e regimentais. Diante do exposto, os advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato, ficam submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada exclusivamente por e-mail, enviado à Assessoria do Conselho da Magistratura – ascmag@tjpb.jus.br, em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo, sem prejuízo de apresentação, de forma presencial, de requerimentos de preferência, para sustentação oral, até o início do julgamento, na forma do art. 183 do RITJPB.

1º – RECURSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 022988-28.2025.8.15 (Processo 1º grau nº 0001055-19.2025.200.0815).RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO (1º SUPLENTE, EM SUBSTITUIÇÃO À DESA. AGAMENILDE DIAS A. V. DANTAS). Recorrente: Célio Ulisdney Ventura de Alencar (Adv. Paulo Antonio Cabral de Menezes – OAB/Pb 8.830). **Recorrida:** Corregedoria-Geral de Justiça. **COTA – SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026:ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.COTA – SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE MARÇO DE 2026: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM ATENDIMENTO A REQUERIMENTO DO NOVO PATRONO DA PARTE RECORRENTE, DEVENDO A ASSESSORIA PROMOVER O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO PROCESSO POR E-MAIL E/OU WHATSAPP.COTA – SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE ABRIL DE 2026: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A REQUERIMENTO DO ADVOGADO DO RECORRENTE.**

2º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 017595-60.2025.8.15. RELATOR: EXMO. SR. DES. ALÚZIO BEZERRA FILHO. Requerente: Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. **Assunto:** Solicitação de Reserva Orçamentária para pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Agrônomo, Luan Dantas de Oliveira, para realização de perícia no processo nº 0816268-12.2017.8.15.0001.

3º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 003457-27.2026.8.15. RELATOR: EXMO. SR. DES. ALÚZIO BEZERRA FILHO. Requerente: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Cirurgiã Dentista, Laura Ruffo de Souza Leão Maul, por perícia realizada no processo nº 0840181-95.2021.8.15.2001.

4º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 024588-45.2025.8.15 (Processo de Correição PJe-COR nº 0001389-53.2025.2.00.0815). RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Assunto: Correição Geral ordinária realizada no Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no dia 09 de outubro de 2025.

5º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 013785-08.2025.8.15. (Processo de Correição PJe-COR nº (Processo de Correição PJe-COR nº 0001389-53.2025.2.00.0815). RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Assunto: Relatório de Inspeção realizada pela Corregedoria-Geral de Justiça na Comarca de Esperança, no dia 07 de abril de 2025.

6º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 002894-60.2026.8.15.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Assunto: PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 786/2026, designando a Excelentíssima Senhora ALESSANDRA VARANDAS PAIVA MADRUGA DE OLIVEIRA LIMA, 468.458-3, Juíza de Direito titular da Comarca de Areia, para, no período de 16.04.2026 a 16.10.2026, responder, de forma conjunta e cumulativa, pelos expedientes da 1ª Vara Mista da Comarca de Cuité, realizando audiências e sessões do Tribunal do Júri.

• • • • •

EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL – 2ª VARA METROPOLITANA DE TRIBUNAL DO JÚRI. FÓRUM CRIMINAL MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELLO – AV. JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO – JOÃO PESSOA – PB. EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO PARA A 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI – 2026. A Drª. AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO, Juíza de Direito auxiliar - Presidente do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, e em especial aos senhores jurados sorteados, que foi designado o dia **30 de abril de 2026, às 09:00 horas**, para, no auditório do 2º Tribunal do Júri, no 5º andar do Edifício do Fórum Criminal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, sito à Rua Rodrigues de Aquino esquina com Av. João Machado, s/n, nesta Capital (PB), será submetido a julgamento os autos da ação Penal nº 0801651-48.2023.815.2002, em que figura como acusado **WILLIAMS SILVA BATISTA** e vítimas **ADRIANO AUGUSTO DE LIMA** e **MARIA DA PENHA CAVALCANTE**, incluído na Pauta da 1ª Reunião Extraordinária de 2026, deste 2º Tribunal do Júri, que trabalhará em dias úteis sucessivos, e que ficam convocados os Jurados Titulares abaixo, à disposição do 2º Tribunal do Júri da capital, nos dias **29 e 30.04.2026**, quais sejam: TITULARES: 1. JOELSON DE SALES CARDOSO, 2. JOÃO MIGUEL LEAL COSTA FARIAS, 3. SEMILTON VILAR DE ARAÚJO, 4. ADRIANE DE PAULA MOREIRA CAVALCANTI, 5. ABEL BEZERRA JÚNIOR, 6. NICHOLAS FREDERICO FREIRE DIAS DE ARAÚJO, 7. GEOVANNIA RAQUELL DA SILVA PONTES, 8. WELLINGTON SANTOS DA SILVA, 9. SÉRGIO ROMERO DA SILVA XAVIER, 10. ALISON ABRANTES SOARES DA SILVA 11. EDIANE VIEGAS DA SILVA. 12. JONES SILVA DE HOLANDA, 13. SAID ABEL DA CUNHA, 14. VICTOR HUGO E SILVA MEDEIROS, 15. ALEXANDRE MENINO DE FARIAS, 16. JOELMA SILVA BARROS,



17. EDMILSON BATISTA DO NASCIMENTO JÚNIOR, 18. FERNANDO ANTÔNIO F. DO RÉGO, 19. JOSÉ CANTALICE MOREIRA SOBRINHO, 20. SABRINA DA SILVA CANDIDO e 21. JONAS TAVARES VELOSO FILHO. A todos os Jurados Titulares e Suplentes acima referidos e a cada um per si, bem como a todos os interessados em geral, convida para comparecerem no dia, lugar e hora designados, sob as penas da lei. 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade; § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução; § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR); 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:; I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto; § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins; § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR) 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR) 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR) 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' E para que ninguém alegue ignorância, mandou lavrar este, que será afixado no lugar público do costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, 2ª Vara Matropolitana de Tribunal do Júri, em 27 de abril de 2026. Eu, Edilva Gomes, Chefe de Cartório, o digitei. **As) Drª. AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO** - Juíza de Direito - Presidente do 2º Tribunal do Júri.

CAPITAL / CABEDELO

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL E DE CABEDELO - EDITAL PRAÇA LEILÃO_0848874-63.2024.8.15.2001. O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL E DE CABEDELO, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possam interessar, que o leiloeiro VINÍCIUS VIDAL LACERDA, devidamente credenciado no TJPB e inscrito na JUCEP sob nº. 016, levará a LEILÃO PÚBLICO na modalidade eletrônica, através da plataforma www.vlleiloes.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) e abaixo descrito(s), de acordo com as regras a seguir: PROCESSO Nº: 0848874-63.2024.8.15.2001 EXEQUENTE(S): CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE JARDIM BOUGAINVILLE EXECUTADO(A): FABIOLA CARLA GARCIA DE VASCONCELOS PRIMEIRO LEILÃO: 30 de JUNHO de 2026, às 14h, inicia-se o fechamento do leilão. Na ocasião, o bem será vendido por preço igual ou superior ao da avaliação. Caso não tenham interessados no 1º leilão, no dia seguinte o lote está aberto para lances em 2º leilão. SEGUNDO LEILÃO: 01 de JULHO de 2026, às 14h, inicia-se o fechamento do leilão. Na ocasião, o bem será vendido a quem maior lance oferecer, desde que não seja considerado preço vil, ou seja, inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Em ambos leilões, caso algum lance seja recebido nos últimos 3 (três) minutos, o prazo para oferta será prorrogado em 3 (três) minutos, até que transcorram 3 (três) minutos sem nenhum lance, quando será dado por arrematado o lote. Outrossim, se não houver expediente forense nas datas designadas ou motivo de força maior justificado, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, sem necessidade de nova publicação. DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 8.398,69 (oito mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), atualizado até abril/2025. BEM: Apartamento nº. 304 - 2º Andar do Bloco H do Prédio Residencial Parque Jardim Bougainville nº 165 está cadastrado na Rua Cícero Soares da Silva, no bairro Cuiá, João Pessoa/PB, composto de sala de estar/jantar, circulação, 02 quartos, 01 banheiro social, cozinha e área de serviço, tendo uma área real total de 61,983m², sendo 43,43m² de área real total privativa, 11,50m² de área real de vaga de estacionamento, 7,0530m² de área real de uso comum, e coeficiente de proporcionalidade de 0,003136678, fração ideal de 0,3136678% e quota de terreno de 68,11m². Cadastrado na PMJP sob nº 40.083.0422.0000.288. Registro: Matrícula 158.546, perante o 1º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Sul) – Cartório Carlos Ulysses. ÔNUS: Alienação fiduciária perante o Banco do Brasil S.A. AVALIAÇÃO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida até o início do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior; 03) Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (artigo 358 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado a pagar a comissão de 5% (cinco por cento) do lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. 04) Na eventualidade de ser frustrada, no

próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, poderá ser facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) Os débitos que recaem sobre o imóvel, inclusive os de natureza propter rem, nele incluídos as taxas condominiais (no caso de imóveis) serão subrogados sobre o preço da alienação, sendo observada a ordem de preferência, conforme preceituam o § 1º, do artigo 908, do Código de Processo Civil e o parágrafo único do artigo 130 do CTN; 02), não sendo repassados ao arrematante quaisquer responsabilidades sobre débitos anteriores ao leilão, em virtude da arrematação ser modalidade de aquisição originária de propriedade, ou seja, livre de ônus) No caso de bens imóveis, o arrematante arcará com eventuais despesas de regularização, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 03) Em relação aos automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 04) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 05) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO/PAGAMENTO: será vencedora a melhor oferta, sendo o valor total da arrematação ou o pagamento da entrada mínima de 25%, no caso de parcelamento, realizado de imediato pelo arrematante através de depósito judicial. Os interessados em adquirir o bem em prestações poderão apresentar propostas ao leiloeiro, com entrada mínima de 25% e o restante em até 30 parcelas mensais e sucessivas, com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária (caderneta de poupança), ficando o bem sob hipoteca judicial até a quitação integral. ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. ORIENTAÇÕES GERAIS: 1) Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio www.vlleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão. 2) Documentos complementares poderão ser solicitados pelo leiloeiro para garantir maior segurança aos licitantes e ao processo. 3) Ao confirmar os lances, o interessado irá participar das disputas e, em sendo vencedor, o arrematante deverá recolher a quantia respectiva para fins de lavratura do termo próprio, no prazo máximo de 24 horas, contado a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo o(s) Executado(s), FABIOLA CARLA GARCIA DE VASCONCELOS e o credor fiduciário, Banco do Brasil S.A, procuradores e demais interessados, das designações supra, que porventura não tenham sido encontrados para intimação acerca do Leilão designado, conforme disposto no art. 889, I, e parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 24 de abril de 2026. CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA JUÍZA DE DIREITO.

PICUÍ

COMARCA DE PICUÍ. GABINETE DO JUIZ. PORTARIA Nº 009/2026. EMENTA: Retifica a Portaria nº 005/2026 que homologou a indicação de SIVAMILDA VASCONCELOS ALMEIDA para exercer a função de ESCREVENTE com efeito retroativo a 01/12/2025 e passando a exercer o cargo de ESCREVENTE SUBSTITUTA LEGAL, com efeito retroativo a 01/04/2026. O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Privativo do Registro Público da Comarca de Picuí, Anyfrancis Araújo da Silva, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935/94 c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, e, Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **CONSIDERANDO** a necessidade de retificação da Portaria nº 005/2026, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 22/04/2026, por conter erro material quanto à função da indicada, bem como à data de início do exercício em que começou a exercer as atividades. **RESOLVE: Art. 1º – RETIFICAR** o inciso I da Portaria nº 005/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) de 22/04/2026, para que: **ONDE SE LÊ:** I – Homologar a indicação do(a) Senhor(a) SIVAMILDA VASCONCELOS ALMEIDA, CPF nº 094.442.814-26 e Carteira de Identidade nº 3.701.060 SSDS-PB, nascida em 22/06/1992, filha de Severino Vasconcelos da Silva e Ivanilda Macedo Almeida da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Mario Ferreira Vasconcelos, 105, Centro, Pedra Lavrada-PB, CEP: 58.180-000, para exercer a função de ESCREVENTE com efeito retroativo a 01/12/2025 e passando a exercer o cargo de ESCREVENTE SUBSTITUTA LEGAL, com efeito retroativo a 01/04/2026, autorizado(a) a praticar os atos que competem ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, como também todos os atos que competem ao Tabelionato de Notas, exceto lavrar testamentos, nos termos do Artigo 20, § 4º da Lei 8.935/94 e dos Artigos 61, 62 e 63 do Código de Normas Estadual vigente. **LEIA-SE:** I – Homologar a indicação do(a) Senhor(a) **SIVAMILDA VASCONCELOS ALMEIDA** (CPF nº 094.442.814-26 e carteira de identidade nº 3.701.060 SSDS-PB), nascida em 22/06/1992, filha de Severino Vasconcelos da Silva e Ivanilda Macedo Almeida da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Mario Ferreira Vasconcelos, 105, Centro, Pedra Lavrada-PB, CEP: 58.180-000, que em 02/03/2026, iniciou suas atividades como funcionária desta serventia, exercendo a função “**ESCREVENTE**”, podendo praticar todos os atos que competem ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, como também todos os atos que competem ao Tabelionato de Notas, exceto lavrar testamentos, nos termos do Artigo 20, § 4º da Lei 8.935/94 e dos Artigos 61, 62 e 63 do Código de Normas Estadual vigente. **Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos. **Art. 3º** – Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba e publique-se no DJe. Picuí, 28 de abril de 2026. Anyfrancis Araujo da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DE PICUÍ. GABINETE DO JUIZ. PORTARIA Nº 010/2026. EMENTA: Retifica a Portaria nº 006/2026 que homologou a indicação de ANA KAROLLINY BATISTA DA SILVA, para exercer a função de ESCREVENTE SUBSTITUTA LEGAL com efeito retroativo a 01/04/2026. O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Privativo do Registro Público da Comarca de Picuí, Anyfrancis Araújo da Silva, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935/94 c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, e, Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **CONSIDERANDO** a necessidade de retificação da Portaria nº



006/2026, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 22/04/2026, por conter erro material quanto à função da indicada, bem como à data de início do exercício em que começou a exercer as atividades. **RESOLVE: Art. 1º – RETIFICAR** os incisos I e II da Portaria nº 006/2026, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) de 22/04/2026, para que: **ONDE SE LÊ:** I – Homologar a indicação do(a) Senhor(a) I – Homologar a indicação do(a) Senhor(a) **ANA KAROLLINY BATISTA DA SILVA**, CPF nº 123.442.444-41 e Carteira de Identidade nº 4.947.641 SESDS-PB, nascida em 03/03/2005, filha de Naldo da Silva Roque e Edite Batista Cordeiro, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Mario Ferreira Vasconcelos, 99, Centro, Pedra Lavrada-PB, CEP: 58.180-000, para exercer a função de **ESCREVENTE SUBSTITUTA LEGAL**, autorizado(a) a praticar todos os atos que competem ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, como também todos os atos que competem ao Tabelionato de Notas, exceto lavrar testamentos, nos termos do Art. 20, § 4º da Lei 8.935/94 e dos Artigos 61, 62 e 63 do Código de Normas Estadual vigente. II – Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a contar de 01/04/2026, revogadas as disposições em contrário; **LEIA-SE:** I – Homologar a indicação do(a) Senhor(a) **ANA KAROLLINY BATISTA DA SILVA** (CPF nº 123.442.444-41 e carteira de identidade nº 4.947.641 SESDS-PB), nascida em 03/03/2005, filha de Naldo da Silva Roque e Edite Batista Cordeiro, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Mario Ferreira Vasconcelos, 99, Centro, Pedra Lavrada-PB, CEP: 58.180-000, que em 01/12/2025, iniciou suas atividades como funcionário desta serventia, para ocupar o cargo de “Escrivente”, e em 01/04/2026, passou a exercer o cargo de “Escrivente Substituta Legal”, podendo praticar todos os atos que competem ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, como também todos os atos que competem ao Tabelionato de Notas, exceto lavrar testamentos, nos termos do Art. 20, § 4º da Lei 8.935/94 e dos Artigos 61, 62 e 63 do Código de Normas Estadual vigente. II - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos às datas mencionadas no inciso anterior. **Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos. **Art. 3º** – Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba e publique-se no DJe. Picuí, 28 de abril de 2026. Anyfrancis Araujo da Silva, Juiz de Direito.

POMBAL

2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - Rua José Guilhermino de Santana, 414, Petrópolis, CEP 58.840-000 - Fones: (83) 3431-2298. e-mail: pom-vmis02@tjpb.jus.br. **EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO.** O Doutor **LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista desta Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, o Leiloeiro Público Oficial nomeado DAVI EDUARDO PAULIM, JUCEP Nº 38/23, levará a público, pregão de venda e arrematação os bens penhorados abaixo relacionados, na modalidade **ELETRÔNICA**. **1º LEILÃO:** Dia 19/05/2026 com abertura para captação de lances a partir das 09h00min., a quem maior lance oferecer, igual ou acima do valor da avaliação. **2º LEILÃO:** Dia 19/05/2026 com abertura para captação de lances a partir das 11h00min., por qualquer preço, desde que não seja vil (inferior a 50% da avaliação), a ser realizado exclusivamente através do site www.leiloesrn.com.br **1.BENS.**
1.1- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0800042-60.2021.8.15.0301 Exequente: 1ª Delegacia Distrital de Pombal e outros **Executado:** NEY ROBSON LUCENA PEREIRA **Bem(ns):** Um veículo CAMINHONETE S10, COR CINZA PLACA PCY1A72, ANO MODELO 2015. O veículo encontra-se estacionado no pátio da 3ª Superintendência de Polícia Civil, sofrendo as intempéries do tempo, como vento, sol e chuva, Não tive acesso ao interior do veículo para verificar suas condições internas ou se o automóvel ainda funciona, pois, o policial civil que me acompanhou falou que não possui a chave do veículo e que ele está parado há aproximadamente 4 (quatro) anos. Devido a vegetação que está crescendo na lateral do veículo, o que pude observar é que o retrovisor do lado do motorista está quebrado, existem alguns arranhões na lataria, os pneus estão meia vida. **Avaliação:** R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), em 06 de novembro de 2025. **Ônus:** Eventuais constantes junto ao Detran/PB. **Depositário:** 3ª Superintendência Regional de Polícia Civil – Rua João Simões dos Santos Neto, nº 143, Maternidade, Patos-PB **1.2- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001848-23.2008.8.15.0301 Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA **Executado:** LILIAN RUTH FORMIGA LEITE **Bem(ns):** **A)** 02 (duas) MÁQUINAS DE ZIG-ZAG, marca Nissin, uma em bom estado de conservação e a outra em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **B)** 01 (uma) MÁQUINA OVERLOK FY3 504M2-04, antiga, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **C)** 01 (uma) MÁQUINA DE CORTE MANUAL DPM GE 800 NO 507014, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais); **D)** 01 (um) COMPUTADOR n3 compute, COM MONITOR Dell e teclado, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 900,00 (novecentos reais); **E)** 01 (uma) IMPRESSORA wireless, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais); **F)** 03 (três) MÁQUINAS DE COSTURA RETA em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **G)** 01 (uma) SERIGRAFIA com 27 mesas berço, vinte e duas telas e 45 telas pequenas, sem nenhuma máquina de impressão, avaliada em R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais). **Avaliação:** R\$ 17.080,00 (Dezessete mil e oitenta reais), em 02 de março de 2023. **Ônus:** Nada consta.; Bens penhorados nos autos de nº 0001853-45.2008.8.15.0301 desta Comarca. **Dívida:** R\$ 260.783,82 (duzentos e sessenta mil e setecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), em 23 de julho de 2024. **Depositário:** LILIAN RUTH FORMIGA LEITE, Rua João Pessoa, Centro, 128, Pombal/PB. **2. FORMAS DE PAGAMENTO: 2.1 - À VISTA** A arrematação será feita pela melhor oferta, far-se-á com depósito à vista, mediante caução idônea, conforme art. 892 do CPC. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta judicial no Banco do Brasil S/A. **3. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA** Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesrn.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. **4. ÔNUS DO ARREMATANTE:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados, exceto as obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais); O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial; O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Tais tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional. O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação, devendo também custear as despesas de transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Outrossim, deverá ao leiloeiro a comissão no valor de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor da arrematação. **5. DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO E ADVERTÊNCIAS: 5.1** - A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições a seguir estabelecidas: **5.2** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à **Justiça Estadual/ou ao Leiloeiro** quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte do objeto arrematado. Constituindo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de qualquer vício de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem as condições de uso, situação de posse e as especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida antes ou no ato do leilão. **5.3** - Ficam intimados pelo presente Edital os Executados e respectivos cônjuges, se casados forem, os

representantes legais, depositários e, ainda, o senhorio direto, usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido localizados para intimação pessoal pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como por outro modo idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada; **5.4** - Havendo remição, pagamento ou parcelamento do débito após a data da publicação do edital de leilão, a parte executada deverá pagar 1% (um por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitando-se ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais). **5.5** - O Executado não poderá impedir o Leiloeiro e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o bem constricto e, se for a hipótese, removê-lo, ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal); **5.6** - O Auto de Arrematação será confeccionado pelo Leiloeiro, sendo este instrumento correspondente a mandado de imissão na posse ou de entrega do bem adquirido; **5.7** - Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; **5.8**- Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; **5.9** - No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC). **5.10** - Fica reservado à JUSTIÇA ESTADUAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independentemente do valor do lance inicial, bem como alterar as condições do presente edital, suas especificações e quantidade dos bens levados a leilão, além de alterar qualquer documento pertinente à presente licitação, ressalvada a devida publicidade. **5.11** – Edital de leilão publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba: <https://www.tjpb.jus.br/> e no site da leiloeiro: <https://www.leiloesrn.com.br/>. **6. QUEM PODE ARREMATAR:** Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão. A identificação das pessoas físicas será feita através do documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado. Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretária e demais servidores da JUSTIÇA ESTADUAL, o Depositário, o Leiloeiro, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 14 de abril de 2026, em Pombal/PB, que vai publicado conforme preceitua a Lei e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu (assinatura ilegível), Técnico Judiciário da Comarca de Pombal/PB, digitei, conferi, indo devidamente assinado pelo MM. Juiz. **LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA** - Juiz de Direito.

PRINCESA ISABEL / ÁGUA BRANCA

1ª VARA MISTA DA COMARCA INTEGRADA DE PRINCESA ISABEL E ÁGUA BRANCA. PORTARIA nº 001/ 2026. Regulamenta o cumprimento de pena nos regimes aberto, Livramento Condicional, Sursis e Suspensão Condicional da Pena, com fiscalização por apresentação remota via Sistema SAREF, e outros temas de competência da Execução Penal na Comarca de Princesa Isabel/PB. A Juíza de Direito, **Maria Eduarda Borges Araújo**, em exercício na 1ª Vara Mista da Comarca Integrada de Princesa Isabel e Água Branca/PB, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a competência do Juízo da Vara de Execução Penal para disciplinar as condições do cumprimento da pena e seus incidentes (art. 66 da Lei de Execução Penal); **CONSIDERANDO** as disposições normativas do Código Penal, das Leis Federal n. 7.210/84 e Estadual n. 5.022/88, bem como o Decreto Estadual n. 12.832/88, que externam como princípio da execução penal a ressocialização do apenado e a proteção à cidadania; **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar as condições dos regimes de cumprimento de pena nas Comarcas da Paraíba, mormente, quanto ao cumprimento das reprimendas, parte dos apenados que estão usufruindo dos regimes mais brandos, inclusive extramuros, sem vigilância direta e em avançado estado de reinserção; **CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo 0006097-45.2020.2.00.0000, na 336ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2021; **CONSIDERANDO** a disponibilização do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial – SAREF, que permite a fiscalização eletrônica e remota do cumprimento das condições dos regimes penais mediante identificação biométrica do reeducando; e **CONSIDERANDO** a ausência de ergástulo público para mulheres na Comarca. **RESOLVE: Art. 1º.** Estabelecer as seguintes condições para o cumprimento da pena no regime **ABERTO**: I – exercer ocupação lícita, comprovando-a pelo comparecimento pessoal e mensal, especificamente, até o dia 5 (cinco), onde deverá justificar as suas atividades, através do sistema SAREF; II – não se ausentar do Estado da Paraíba ou mudar de residência sem prévia autorização judicial, requerida e justificada por escrito; III – nos sábados, permanecer recolhido no albergue domiciliar a partir das 13:00, sem qualquer tolerância, somente podendo deixá-lo na segunda-feira, a partir das 05:00; IV – nos feriados nacionais, estaduais ou municipais, deve o apenado permanecer recolhido em sua própria residência – em regime de prisão albergue-domiciliar – a partir das 19:00 do dia anterior ao mesmo, devendo ser liberado(a) somente a partir das 05:00 do dia seguinte ao término do feriado, sem qualquer tolerância; V – não frequentar bares, festas, casa de prostituição ou ambientes destinados à prostituição ou prática de jogos; VI – não ingerir bebida alcoólica nem usar qualquer droga ilícita. **§ 1º.** Somente em caso de internamento hospitalar efetivamente comprovado não deverá ser imposta ao apenado a sanção administrativa, ficando o apenado obrigado a comunicar a internação imediatamente após a alta hospitalar. **§ 2º.** Verificado o início do cumprimento da pena, a secretaria deste juízo deve expedir o Mandado de Acompanhamento de Medida Diversa da Prisão em Execução no BNMP 3.0. **Art. 2º.** Estabelecer as seguintes condições para o cumprimento da pena pelo apenado no gozo de **LIVRAMENTO CONDICIONAL**: I – exercer ocupação lícita, comprovando-a pelo comparecimento pessoal e mensal, especificamente, até o dia 5 (cinco), onde deverá justificar as suas atividades, através do sistema SAREF e ainda, deverá justificar as suas atividades, no Cartório do Fórum local, mediante documento idôneo (Carteira de trabalho, folha de pagamento atual, declaração de contraente, etc); II – não frequentar bares, festas, casa de prostituição ou ambientes destinados à prostituição ou prática de jogos; III – não ingerir bebida alcoólica nem usar qualquer droga ilícita. **Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer dessas condições poderá ensejar a revogação do benefício (art. 89, CP). **Art. 3º.** Estabelecer as seguintes condições para o cumprimento de pena pelos beneficiários de **SURSIS (SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA)**: I – comparecer ao Cartório Judicial no primeiro dia útil após a concessão do benefício, para ciência das condições impostas e assinatura do respectivo termo; II – exercer ocupação lícita, comprovando-a pelo comparecimento pessoal e mensal, especificamente, até o dia 5 (cinco), onde deverá justificar as suas atividades, através do sistema SAREF; III – não se ausentar da comarca sem prévia autorização judicial; IV – não frequentar bares, festas, casa de prostituição ou ambientes destinados à prostituição ou prática de jogos; V – não ingerir bebida alcoólica nem usar qualquer droga ilícita; VI – cumprir as condições específicas fixadas na sentença concessiva, nos termos do art. 78 do Código Penal. **Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer dessas condições poderá ensejar a revogação do benefício, nos termos dos arts. 81 e 86 do Código Penal. **Art. 4º.** Os reeducandos submetidos a qualquer dos regimes ou benefícios



previstos nesta Portaria que possuam obrigação de **comparecimento mensal** deverão realizar seu cadastro no **Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial – SAREF** e efetuar a apresentação mensal exclusivamente por meio do respectivo aplicativo, dentro das datas estabelecidas nesta Portaria. **§ 1º.** O cadastro no sistema SAREF deverá ser providenciado pelo reeducando. **§ 2º.** A apresentação via SAREF substitui, para todos os efeitos legais, o comparecimento pessoal mensal ao Fórum, sendo considerada tempestiva quando realizada até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou, quando este recair em final de semana ou feriado, até o primeiro dia útil subsequente. **§ 3º.** A falha de reconhecimento facial por responsabilidade do reeducando (ausência de cadastro, incompatibilidade de dados, equipamento inadequado, etc.) não afasta a obrigação de comparecimento dentro do prazo, devendo o reeducando, nesse caso, comparecer pessoalmente ao Fórum. **§ 4º.** Em caso de falha técnica comprovada no sistema SAREF, o reeducando deverá comparecer pessoalmente Fórum ou comunicar o fato ao Cartório Judicial, que certificará o incidente nos autos. **Art. 5º.** O apenado em cumprimento de pena de **LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA**, a qual consiste na obrigação de permanecer em sua própria residência – em regime de prisão albergue-domiciliar –, devendo, nesta Comarca, permanecer, aos sábados e domingos, por 05 (cinco) horas diárias, em sua própria residência – em regime de prisão albergue-domiciliar – a partir das 12:00 e permanecer até 17:00 horas, considerando a inexistência de estabelecimento adequado neste Foro. **Art. 6º.** Caberá à Serventia Judicial das Execuções Penais remeter, de imediato e pelos meios eletrônicos disponíveis, à Diretoria da Cadeia Pública local, independentemente de despacho específico, via das sentenças, acórdãos ou decisões que determinem ou alterem a situação prisional do sentenciado e manter atualizada e disponível o rol dos reeducandos, sob os regimes descritos na presente Portaria. **Art. 7º.** A fiscalização do cumprimento das condições dos regimes previstos nesta portaria contará com o apoio das forças de segurança do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, por intermédio das Polícias Militar e Civil do Estado da Paraíba e pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). **Art. 9º.** Os atos omissos que compreendam os atos regulamentados nesta portaria serão decididos por este Juízo da Vara de Execuções Penais. **Art. 10º.** As mulheres em cumprimento de pena nos regimes aberto e demais benefícios disciplinados por esta Portaria se submetem às mesmas condições aqui estabelecidas, ficando cientes de que os comparecimentos mensais deverão ocorrer no Fórum local, ou, quando disponível, por meio do sistema SAREF. **Art. 11º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário existentes em outras Portarias desta VEP. **Art. 12º.** Remeta-se cópia: à Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba; aos Exmos. Senhores Secretários de Estado de Administração Penitenciária e de Segurança Pública e Defesa Social; à Coordenação do Sistema SAREF; ao Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba; à Direção da Cadeia Pública de Princesa Isabel; aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação nesta Vara; ao Batalhão da Polícia Militar; à Delegacia Regional de Polícia Civil; ao Comando da Polícia local; ao(à) Delegado(a) de Polícia local e à OAB – Subseção de Princesa Isabel-PB, para ciência. Dê-se ciência efetiva a todos os serventuários da vara das execuções penais. **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.** Princesa Isabel-PB, 28 de abril de 2026. **MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO - Juíza de Direito.**

EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS DO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JOÃO PESSOA: WILLIAM DA SILVA DANTAS e LETÍCIA DE LIMA SILVA / JOSÉ LUCAS FREIRE SANTOS e KALINE SOARES DE VASCONCELOS / YEGO DANTAS FERNANDES NOBREGA e NAHALY FELIX DE SOUTO / LUTT EVERTTON MARTINS DA SILVA e ANAÍLA RAQUEL DE SOUSA ALBUQUERQUE / YEGO DANTAS FERNANDES NOBREGA e NATHALY FELIX DE SOUTO / JOSÉ DANTAS FERNANDES NOBREGA e NATHALY FELIX DE SOUTO / JOSÉ ALBERTO AZEVEDO DE SOUSA e NATTANAELLY WITÓRIA GUIMARÃES DE LIMA / EMERSON OLIVEIRA DE LIMA e NATALIA PEREIRA DA SILVA / GILBERTO DUZINO DA SILVA FILHO e RAQUEL CRISTINE TRAJANO DE LIMA . Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar. Maria de Fátima Delgado Leal, Oficial (a) Titular. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE (83) 30235463. JOÃO PESSOA, 28/04/2026.

EDITAL DE PROCLAMAS – 5º SERVIÇO REGISTRAL SANTOS OLIVEIRA. Faço saber que pretendem se casar KAYNAN MARIZ RODRIGUES SILVA E YONNARA ERVELIN SERAFIM LOPES. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa/PB, (83) 3185-6400, 28 de abril de 2026. Thaysa Raquel Oliveira Fernandes. Oficial Substitua, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS EXPEDIDO PELO 12º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JOÃO PESSOA – Circunscrição Mangabeira (CNS 68635): Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, os seguintes casais: (1) ANTÔNIO NASCIMENTO DA FONSÊCA e DORALICE HONORATO DOS SANTOS; (2) JONAS BARROS DA CRUZ e JANIELY NASCIMENTO DA SILVA; (3) ARLEAN DA SILVA FERREIRA e RANIERE CONCEIÇÃO DA SILVA; (4) THIAGO BRUM VACHT e AMANDA REIS LAURINDO; (5) BARTOLOMEU PEREIRA MARANHÃO e ROSIANE MARIA DE ARAUJO SILVA; (6) GUSTAVO GONÇALVES FERREIRA e RAFAELA APARECIDA DA CRUZ; (7) LUCAS TOMAZ CAVALCANTE e RAQUEL ESTEFANY RODRIGUES DA SILVA; (8) JOÃO BOSCO HOLANDA NETO e RAFAELA GUIMARÃES BRAGA; (9) EDSON VIEIRA DA SILVA e MARIA DO DESTERRO DE SOUSA FRANÇA; (10) JOCIANO DA SILVA LINS e CAMILA DE ARAÚJO FERNANDES; (11) FELIPE CASSIMIRO OLIVEIRA e MARIANA ERNESTINA DA SILVA; (12) ANTONY OLIVEIRA DE ARAUJO e THAIS GABRIELA DE SOUTO SILVA SOUZA; (13) JUCYANO CUNHA LEITE e ISABELLA SILVA DUARTE; (14) ALAN DA SILVA FELIX e PÂMELLA TOZZ DE MORAES; (15) LUCIANO RICARDO DOS SANTOS e ELIUDE POGGI RODRIGUES DOS SANTOS; (16) ALCIMAR VIEIRA DA COSTA e AMANDA DA SILVA OLIVEIRA; (17) MANOEL FRANCISCO DE CALDAS NETO e LÍVIA FERNANDA RODRIGUES VIEIRA; (18) MATEUS SILVA BARBOSA e ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA; (19) JOSÉ ARIMATÉIA DE ALMEIDA PONTES e DAYANA CRYSTAL CARVALHO DA SILVA . Os contraentes informados por meio do número 16 habilitam-se para conversão de união estável em casamento nos termos do Art. 1.726 do CC. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. João Pessoa, 28 de abril de 2026. Eu, Anna Cecília Guedes de Farias Cunha, Registradora Civil, o digitei. 12oficiojp@gmail.com.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO MUNICÍPIO E SEDE DA COMARCA DE ALHANDRA -PB (CNS: 07.195-1). Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: ELTO BATISTA DA SILVA, SOLTEIRO, FILHO DE INACIO LINO DA SILVA FILHO E JOSELMA BATISTA DA SILVA E MARIANA LIMA DOS ANJOS, DIVÓRCIADA, FILHA DE ARNÓBIO MIGUEL DOS ANJOS E MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, AMBOS DOMICILIADOS EM ALHANDRA-PB. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Alhandra-PB, 28/04/2026. MILANY RODRIGUES DE LIMA - Escrivente, o digitei. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO OU CAUSA SUSPENSIVA, FAVOR LIGAR PARA O FONE CELULAR: 83-993776864.

EDITAL DE PROCLAMAS - SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE ARARA-PB, faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: DANILO GUEDES DE ARAÚJO e SABRINA PAULINO FERREIRA , quem quiser opor qualquer impedimento que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Arara-PB, 28/04/2026. Eu, Andrea Medeiros Bezerra da Silva, Tabeliã, o digitei, civil.notas.arara.pb@gmail.com.**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ASSUNÇÃO-PB**. Aos dias 27/04/2026 nesta cidade de Assunção-PB, neste Serviço Registral observadas as formalidades foi registrado o edital de proclamas dos pretendentes a saber: HENRIQUE DA SILVA ANDRADE e IBANIA BALDUINO DE SOUZA, ele filho de Edmilson de Andrade e Maria de Fátima da Silva Andrade, ela filha de Ibanez Balduino da Silva e Maria Zélia de Souza Pereira. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. O referido é verdade dou fé. Jimenna Kelly Luiz de Oliveira. Tabeliã.

EDITAL DE PROCLAMAS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO MUNICÍPIO E SEDE DA COMARCA DE AREIA-PB (CNS 07079-7). Faço saber a quem possa interessar, que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem: KALIEL MEDEIROS DE OLIVEIRA, solteiro, domiciliado em Areia/PB, filho(a) CALIANDRO FRANCISCO DE MEDEIROS e de EDLEUZA MÉLO DE SOUSA, com JOICE LEITE OLIVEIRA DE SOUSA, solteira, domiciliada em Areia/PB, filho(a) de JOSÉ WANDERLEY CUSTÓDIO DE SOUSA e de JOSEFA LEITE OLIVEIRA. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO, deve acusá-lo nos termos da lei e para fins de direito, através do e-mail registrocivildeareiapb@gmail.com ou telefone/WhatsApp (83) 98124-4486. Areia-PB, 28 de abril de 2026. Eu, Juliana Beatriz de Souza Santos Veras, Oficial de Registro Civil, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS – OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendem casar, tendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, os seguintes casais: 1. JOSÉ MURILO MATIAS HERMINIO, filho de Antonio Paulino Herminio e Maria Luciene Matias Herminio, e ERIELEM ARAÚJO DO NASCIMENTO, filha de Erinaldo Moura do Nascimento e Edilene Araújo do Nascimento, ambos solteiros, residentes e domiciliados no Município de Dona Inês/PB; 2. JULIAN DA SILVA CAVALCANTE, filho de Júlio César da Silva Cavalcante e Silvana Bento da Silva, e GRACIELY TEÓFILO DA SILVA, filha de José Honório da Silva Filho e Analice Teófilo da Silva, ambos solteiros, residentes e domiciliados no Município de Dona Inês/PB. Caso haja impedimento a ser oposto, que o faça em tempo hábil e na forma da lei, através dos contatos: (83) 98206.0070 ou cartorioaciolicartaxo@gmail.com. Dona Inês-PB, 28 de abril de 2026. Eu, Waleska Acioli Cartaxo, Oficiala, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS - SERVIÇO REGISTRAL DE ITATUBA-PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil: 1. ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA e RAQUEL DOS SANTOS BARBOSA. 2. RENATA DA SILVA DE MORAIS e EMANUEL DA MOTA PEREIRA. 3. ERIBERTO MARTINS DE VASCONCELOS OLIVEIRA e ALEXSANDRA LOPES DA SILVA. 4. GABRIEL DA SILVA LIMA e MARIA IZABEL RIBEIRO ALVES. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Telefones: (83) 98143. 4817. E-mail cartoriodeitatubapb@gmail.com. Itatuba, 28 de abril de 2026. Eu, Yelva Sousa Almeida Santana, Registradora e tabeliã, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS – OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JOCA CLAUDINO/PB (CNS nº 07130-8) **Joca Claudino/PB**, faz saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem, em 29/05/2026 às 11h na sede do cartório, JOSÉ GUILHERME OLIVEIRA FERNANDES E YARA CARLA SILVA LIRA. Se alguém souber de algum impedimento, deve acusá-lo nos termos da lei e para fins de direito, podendo entrar em contato com o telefone 83 996458690, pelo e-mail rcpnjocaclaudio@gmail.com , instagram.com/cartoriojocaclaudio ou pessoalmente no Cartório de Joca Claudino/PB. THAINÁ SOUZA LOPES, REGISTRADORA CIVIL.

EDITAL DE PROCLAMAS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - JORDÃO NOGUEIRA - CONGO- PB. Faço saber a quem possa interessar que pretende de casar havendo cumprido as exigências documentais: JOSÉ ALAN WILK DE LIMA e MARIA ANGÉLICA DE BRITO. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil e na forma da Lei, Congo, PB, 27 de Abril de 2026. Neusa Regina Batista Nogueira. Tabeliã Substituta, o digitei. Contato de Telefone: (83) 99974- 3731.

EDITAL DE PROCLAMAS - SERVIÇO REGISTRAL CÉU PALMEIRA - 1º OFÍCIO RCPN DE PATOS-PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendemos fazer o Casamento Civil de João Victor Santos de Araujo e Francisca Dálethe Sousa Pereira. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Patos-PB, 28 de abril de 2026. Debora Amorim Palmeira Felipe - Oficiala Substituta.

EDITAL DE PROCLAMAS – CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE PILÕEZINHOS - PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: MARCINELIO BATISTA DE LIMA e MARIA EMILIA DOS SANTOS CAMÊLO quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Pilõezinhos-PB, 28 de abril de 2026. Eu, Anna Cláudia Cavalcanti Ribeiro Fernandes Pessoa. Oficiala, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS – OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE SERRA REDONDA - PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: (JOSÉ DIEGO PONTES DA SILVA e KAMILA BATISTA VANDERLEI) e, quem quiser opor qualquer impedimento, que o faça em tempo hábil, e na forma da lei. Serra Redonda -PB, 28 de abril de 2026. Telefone: (83) 99984-9118 Camila de Farias Dubeux Lira, Registradora Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS – OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE SERRA REDONDA - PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: (LUANDERSON BARBOSA DA SILVA e ERIKA DA SILVA MARQUES) (JOSIVALDO ANSELMO DA SILVA e ADRIANA BERNARDO DOS SANTOS) (JOÃO MATIAS DOS SANTOS e LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA) (PAULO HENRIQUE COSTA LIMA e RAYLENE GONÇALO DE ANDRADE) (TIAGO BERNARDO GOMES e GIZELE GOMES DA SILVA) (MANOEL SANTOS DA SILVA e ALINE PEREIRA DAS NEVES) (ADEMAR DIAS e LAUDILENE FELIPE DOS SANTOS) e, quem quiser opor qualquer impedimento, que o faça em tempo hábil, e na forma da lei. Serra Redonda -PB, 28 de abril de 2026. Telefone: (83) 99984-9118 Camila de Farias Dubeux Lira, Registradora Civil.



ATOS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMA

EDITAL Nº 04/2026

Processo nº 019180-05.2025.8.15

SELEÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS PARA A 10ª EDIÇÃO DA REVISTA *COGNITIO* (ABRIL - JULHO 2026)

A Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMA) faz publicar o presente EDITAL para cadastramento e submissão de artigos acadêmicos e científicos para publicação na 10ª edição da revista *COGNITIO*, registrada no ISSN, sob número 2965-8101.

CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO

Como parte do processo de submissão, os(as) autores(as) são obrigados(as) a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados abaixo e, por isso, em caso de descumprimento, os artigos serão devolvidos aos(às) autores(as).

- O artigo deve estar em formato Microsoft Word;
- O texto deve ser escrito com espaçamento em 1,5 e em fonte Arial 12, emprego itálico;
- Em caso de pesquisa realizada com seres humanos ou animais, direta ou indiretamente, o manuscrito deve ser submetido ao comitê de ética.

• DIRETRIZES PARA AUTORES(AS)

As colaborações deverão consistir em artigos científicos originais e inéditos, contendo relatos de pesquisa ou de experiências fundamentadas teoricamente, com resultados inéditos de natureza empírica, experimental, bibliográfica ou documental.

Os trabalhos devem atender às disposições estabelecidas nas Normas Brasileiras de Documentação, conforme especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Destacamos, entre elas:

- NBR 6022 – Informação e documentação: Artigos em publicações periódicas impressas – Apresentação;
- NBR 6023 – Informação e documentação: Referências – Elaboração;
- NBR 6028 – Informação e documentação: Resumo – Apresentação;
- NBR 10520 – Informação e documentação: Citações – Apresentação.

Os (As) autores(as) das contribuições devem possuir, no mínimo, o título especialista. Serão admitidos artigos em coautoria entre especialistas, mestres(as) e doutores(as). Os manuscritos submetidos serão avaliados por meio do sistema *double blind peer review*, garantindo o anonimato entre autores(as) e pareceristas durante todo o processo de avaliação. Cada artigo será analisado por dois(duas) avaliadores(as) *ad hoc*. Em caso de divergência entre os pareceres, o manuscrito será encaminhado a um(a) terceiro(a) avaliador(a), cuja decisão será considerada definitiva.

A revista *Cognitio* preza pela excelência acadêmica e científica de suas publicações, fundamentando-se nos princípios **DEIA: Diversidade, Equidade, Inclusão e Acessibilidade**. Em consonância com esses valores, o processo de avaliação incluirá o uso de ferramentas específicas para detecção de plágio, assegurando a integridade e originalidade dos trabalhos publicados.

• DIRETRIZES PARA SUBMISSÃO DE TRABALHOS

O descumprimento das normas abaixo poderá implicar na rejeição do artigo para publicação no periódico.

1. Forma e Apresentação dos Artigos

- 1.1. As colaborações devem ter, preferencialmente, entre 10 e 20 páginas de conteúdo textual;
- 1.2. Os artigos devem ser enviados em arquivo com extensão DOCX por meio do sistema disponível no site da revista;
- 1.3. O arquivo deve estar formatado em papel tamanho A4, com espaçamento 1,5, sem espaço entre parágrafos, fonte **Arial, tamanho 12** para o corpo do texto e 10 para as notas de rodapé;
- 1.4. As margens da página devem obedecer às seguintes medidas: superior e esquerda – 3 cm; inferior e direita – 2 cm; cabeçalho – 1,5 cm; rodapé – 1,0 cm;
- 1.5. O corpo do texto deve estar com alinhamento justificado;

• CRITÉRIOS DE AUTORIA E AVALIAÇÃO

2. Cabeçalho

- 2.1. O título do artigo deve ser apresentado em negrito, caixa alta e centralizado, de forma concisa e sem abreviaturas, em letra Arial tamanho 14. No caso de tradução de artigo, o nome do tradutor e o título original do trabalho devem constar em nota de rodapé.
- 2.2. O resumo deve ser redigido na mesma língua do texto, com até 250 palavras, explicitando o objetivo, método, resultados e conclusões do trabalho. Recomenda-se que seja estruturado em parágrafo único, conforme as disposições da NBR 6028:2003 da ABNT. O resumo deve estar localizado abaixo do nome do autor, separado por espaço duplo.

2.3. O resumo deve ser acompanhado de palavras-chave: expressões significativas que representem o conteúdo do documento, inseridas logo abaixo do resumo, separadas por ponto e finalizadas com ponto.

3. Texto

3.1. O conteúdo do artigo deve ser desenvolvido conforme o plano apresentado no resumo, estruturando-se preferencialmente em três partes: Introdução, Desenvolvimento e Conclusão.

3.2. As notas de rodapé, destinadas a indicações bibliográficas e comentários do(a) autor(a), devem ser numeradas sequencialmente, conforme sua ordem de aparecimento no texto.

3.3. A primeira linha de cada parágrafo deve estar recuada em 2,5 cm a partir da margem esquerda.

4. Elementos em Língua Estrangeira

Os elementos em língua estrangeira (título, resumo e palavras-chave) devem observar as disposições da norma NBR 6022 (ABNT, 2003b).

4.1. O título e o subtítulo, se houver, devem ser apresentados em inglês. Esses elementos devem ser inseridos na primeira página, logo após as palavras-chave redigidas na língua original do texto.

4.2. O resumo em língua estrangeira deve ser a tradução do resumo original para o inglês, sob o título *Abstract*.

4.3. Palavras-chave em língua estrangeira apresentar as palavras-chave em inglês (*Keywords*), inseridas logo após o *abstract*.

5. Ilustrações

5.1. Gráficos, mapas, tabelas, desenhos e etc. devem ser numerados e titulados tão perto quanto possível do elemento a que se refere, indicando o(a) autor(a), necessariamente, sua fonte.

5.2. As imagens deverão ser encaminhadas em arquivos separados do texto em alta resolução (300 dpi), nos formatos TIFF, JPG, CDR ou PSX.

6. Citações

6.1. As citações devem ser feitas em sistema AUTOR DATA, indicando os dados da fonte conforme o seguinte modelo: ALBINO, 2011, p. 26;

6.2. As referências completas devem ser apresentadas em ordem alfabética no final do texto, de acordo com as normas da NBR-6023 / ABNT e seguindo o seguinte modelo:

Livro:

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. Assim falou Zaratustra: um livro para todos e para ninguém. Trad. Mário da Silva. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998;

Artigo:

SOMEK, Alexander. Stateless law: Kelsen's conception and its limits. In: *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 26, n.4, pp. 753-774, 2006;

Capítulo de Livro:

COMANDUCCI, Paolo. Uma defesa do positivismo metodológico. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (orgs.). Teoria do direito neoconstitucionalismo: superação ou reconstrução do positivismo jurídico? São Paulo: Método, pp. 339-352, 2008;

As citações diretas de até três (3) linhas devem ser incluídas no parágrafo, entre aspas e sem alteração do tipo de letra;

6.3. As citações diretas de mais de três (3) linhas deverão ser destacadas do texto, inseridas com recuo de 4,0 cm da margem esquerda, em fonte Arial tamanho 10 e sem aspas;

6.4. Para outras informações acerca do uso de citações, o(a) autor(a) deverá consultar a NBR 10520:2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7. Referências

7.1. As referências consistem na indicação das fontes utilizadas pelo(a) autor(a) e expressamente mencionadas ao longo do texto. Devem ser apresentadas em ordem alfabética, com rigor e uniformidade.

7.2. As referências bibliográficas devem ser elaboradas conforme as disposições da norma NBR 6023:2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.3. Modelo de referência bibliográfica de livro:

SOBRENOME DO(A) AUTOR(A), Nome do(a) autor(a). *Título em negrito*, edição. Local: Editora, data da publicação. Páginas, volume (nome, número de série), outros elementos que permitam identificar o documento (opcional).

7.4. Modelo de referência bibliográfica de livro disponível *online*:

SOBRENOME DO(A) AUTOR(A), Nome do(a) autor(a). *Título em negrito*, edição. Local: Editora, data da publicação. Páginas, volume (nome, número de série), outros elementos que permitam identificar o documento (opcional). Disponível em:



<endereço eletrônico>. Acesso em: DD/MM/AAAA.

7.5. Modelo de referência bibliográfica de artigo publicado em periódico:

SOBRENOME DO(A) AUTOR(A), Nome do(a) autor(a). Título do artigo. *Título do periódico em negrito*, local da publicação, volume e/ou ano, fascículo ou número, paginação inicial e final, data de publicação.

7.6. Modelo de referência bibliográfica de artigo publicado em periódico disponível *online*:

SOBRENOME DO(A) AUTOR(A), Nome do(a) autor(a). Título do artigo. *Título do periódico em negrito*, local da publicação, volume e/ou ano, fascículo ou número, paginação inicial e final, data de publicação. Disponível em: <endereço eletrônico>.

Acesso em: DD/MM/AAAA.

8. Identificação dos(as) Autores(as)

Para garantir o anonimato no processo de avaliação, os artigos devem ser apresentados conforme as orientações abaixo:

8.1. O(A) autor(a) deverá enviar dois arquivos em formato Word:

- Um sem qualquer identificação, ou seja, não deve conter o nome do/a(s) autor(es)/a(as) nem qualquer informação que permita sua identificação no corpo do texto;
- Outro arquivo contendo os dados de identificação, conforme especificado no item seguinte.

8.2. As informações de autoria devem ser inseridas no formulário de submissão, incluindo:

- Nome completo;
- Titulação acadêmica;
- Instituição de vínculo (em caso de múltiplos vínculos, indicar apenas o principal);
- Endereço de e-mail;
- Endereço postal institucional (com identificação da Instituição de Ensino/Pesquisa);
- Telefone para contato (se necessário);
- Código ORCID (caso o artigo seja aprovado, o código deverá constar na publicação).

8.3. As informações mencionadas nos itens 7.1 e 7.2 serão divulgadas na seção "Sobre os(as) Autores(as)", em caso de aprovação e publicação do artigo.

9. Disposições Finais

9.1. Todos os direitos editoriais estão reservados à revista *Cognitio* e, em conformidade com a legislação vigente sobre direitos autorais, devem ser rigorosamente respeitados.

9.2. Os (As) autores(as) são integralmente responsáveis pelo conteúdo das ideias apresentadas, bem como pelo ineditismo e originalidade dos trabalhos submetidos.

9.3. Caso o artigo ou ensaio tenha recebido algum tipo de financiamento, essa informação deverá ser indicada em nota de rodapé junto ao título do texto, na primeira página do manuscrito.

9.4. Não será concedida qualquer remuneração aos(às) autores(as). Em caso de publicação, cada autor(a) receberá um exemplar da revista *Cognitio*.

9.5. São aceitos artigos redigidos em português, inglês, espanhol, italiano, francês e alemão.

9.6. Após a conclusão do processo de avaliação, cada autor(a) receberá a ficha avaliativa referente ao seu manuscrito (sem identificação do(a) parecerista), a decisão editorial e o respectivo relatório de detecção de plágio.

10. Do envio e prazo

10.1. O envio dos artigos deve ser realizado por meio do sistema da revista *Cognitio* disponível em: [COGNITIO Submissões | COGNITIO: Direito, Políticas Públicas e Cidadania \(tjpb.jus.br\)](https://cognitio.tjpb.jus.br).

10.2. O prazo final para envio dos artigos é 10 de julho de 2026.

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2026.

Des. Joás de Brito Pereira Filho
DIRETOR DA ESMA

Msc. Antonieta Lúcia Maroja Arcoverde Nóbrega
DIRETORA ADJUNTA DA ESMA

Dra. Milena Barbosa de Melo
EDITORA CHEFE



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMUNICADO

A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

MAIO				
GRUPO 1 - ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORA, CABEDELLO, COMARCA INTEGRADA DE BAYEUX E SANTA RITA, COMARCA INTEGRADA DO LITORAL SUL, CONDE, ITABAIANA, JOAO PESSOA, PEDRAS DE FOGO, SANTA RITA				
PLANTÃO CÍVEL			PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
03/05/2026	7ª Vara Cível da Capital	(83) 99144-6595	5ª Vara Criminal da Capital	(83) 99143-2913

MAIO				
GRUPO 2 - ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CAMPINA GRANDE, CUIE, ESPERANCA, INGA, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, PICUI, POCINHOS, QUEIMADAS, REMIGIO, SERRA BRANCA, SOLEDADE, SUME, UMBUZEIRO				
PLANTÃO CÍVEL			PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
03/05/2026	3ª Turma Recursal de Campina Grande - Gabinete 10	(83) 99144-9561	Vara Única de Serra Branca	(83) 99144-6919

MAIO		
GRUPO 3 - ALAGOA GRANDE, ALAGOINHA, ARARUNA, AREIA, BANANEIRAS, BELÉM, GUARABIRA, GURINHEM, JACARAU, MAMANGUAPE, RIO TINTO, SAPE, SOLANEA		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
03/05/2026	Juizado Especial Misto de Guarabira	(83) 99144-7652

MAIO		
GRUPO 4 - COMARCA INTEGRADA DE PRINCESA ISABEL E AGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PATOS, PIANCO, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROA, TEIXEIRA, ÁGUA BRANCA		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
03/05/2026	5ª Vara Regional das Garantias de Patos	(83) 3219-6497

MAIO		
GRUPO 5 - CAJAZEIRAS, CATOLE DO ROCHA, CONCEICAO, SAO BENTO, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, SAO JOSE DE PIRANHAS, SOUSA		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
03/05/2026	1ª Vara Mista de Catole do Rocha	(83) 99145-4187

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de abril de 2026. **Poliana Leite da Silva Brilhante** - Gerente de Primeiro Grau.

COMUNICADO - A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o art. 18, da Resolução nº 9/2024, deste Tribunal de Justiça e o constante no Processo Administrativo nº 008761-14.2026.8.15, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que o Magistrado abaixo responderá pelo plantão judiciário no dia e na unidade judiciária a seguir:

GRUPO – 2 – CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGA, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.		
MAIO/2026		
Dia	Magistrado	Comarca/Vara – PLANTÃO CÍVEL
03.05.2026	EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE	3ª TURMA RECURSAL DE CAMPINA GRANDE - GABINETE 10

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de abril de 2026. **Poliana Leite da Silva Brilhante** - Gerente de Primeiro Grau.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA ESPECIAL

A Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias requeridas por servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, devidamente analisadas, na forma do art. 11, do Ato da Presidência nº 81, de 30 de abril de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça:

Diárias Deferidas:

Nome	Diária	Cargo	Local	Datas	Justificativa
Antonio Gama Lima	212364	OFICIAL JUDICIARIO IV	Campina Grande	10/03/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Aline Cristina Vieira da Cunha	212550	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Itabaiana	26/03/2026	TRABALHO DESIGNADO
Aline Cristina Vieira da Cunha	212551	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Sapé	07/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Aline Cristina Vieira da Cunha	212626	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Esperança	08/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Mariana Camilo Lopes Dias	212745	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PSICOLOGIA	Rio Tinto	13/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Mario Pereira de Albuquerque	212831	REQUISITADO	Belém	01/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Mario Pereira de Albuquerque	212832	REQUISITADO	Sapé	12/04/2026; 11/04/2026; 10/04/2026; 09/04/2026; 08/04/2026; 07/04/2026; 06/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Maria Cristina Ferreira Lima	212858	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Araruna	31/03/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria Cristina Ferreira Lima	212859	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Belém	01/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria Cristina Ferreira Lima	212860	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Alagoinha	14/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria Cristina Ferreira Lima	212861	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Belém	16/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	212916	REQUISITADO	Belém	16/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	212917	REQUISITADO	Alagoinha	14/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Gilson Costa Lacerda	212937	OFICIAL DE JUSTIÇA	Aroeiras	20/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Lucas Dantas de Paiva	213008	SUPERVISOR - ART 102	Picuí	23/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Romero Lucas Rangel Piccoli	213011	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Santa Rita	22/04/2026	ACUMULAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES JURIDICIONAIS
Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes	213018	JUIZ DE TURMA RECURSAL	Campina Grande	23/04/2026	ACUMULAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES JURIDICIONAIS
Rosalio Gomes Sarmiento	213020	REQUISITADO	Cajazeiras	15/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Rosalio Gomes Sarmiento	213021	REQUISITADO	Cajazeiras	19/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Alberto Inacio da Silva	213039	AUXILIAR JUDICIARIO	Caaporã	22/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Ramilson Queiroz Cavalcante	213051	OFICIAL DE JUSTIÇA	Boqueirão; Desterro	17/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ramilson Queiroz Cavalcante	213053	OFICIAL DE JUSTIÇA	Campina Grande	18/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Waldery Nascimento Ferreira	213058	OFICIAL DE JUSTIÇA	Cajazeiras	15/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Lenildo Magno de Souza Lima Junior	213063	REQUISITADO	Picuí; Cuité	24/04/2026; 23/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Elizete Araujo da Silva	213064	REQUISITADO	Cuité; Picuí	24/04/2026; 23/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ednaldo da Silva Araujo	213066	OFICIAL JUDICIARIO III	Remígio; Algodão de Jandaíra; Esperança; Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026; 27/04/2026; 26/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Marcus Vinicius Leite Gomes	213068	OFICIAL JUDICIARIO II	Remígio; Algodão de Jandaíra; Esperança; Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026; 27/04/2026; 26/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Falkandre de Sousa Queiroz	213083	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	João Pessoa	23/04/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Ivan Costa da Silva	213085	REQUISITADO	Picuí	23/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Jose Rodolfo Amaro de Sa	213086	REQUISITADO	Campina Grande	23/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Fernanda Turczinski Gadelha de Oliveira	213088	SUPERVISOR - ART 102	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Alberto Inacio da Silva	213103	AUXILIAR JUDICIARIO	Sapé	23/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Rodrigo Veras de Carvalho	213105	SUPERVISOR	Campina Grande	09/05/2026; 08/05/2026	TRABALHO DESIGNADO
Jose Luciano Vieira de Freitas Junior	213106	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PSICOLOGIA	Piancó	23/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Bernadete de Lourdes da Silva	213125	OFICIAL DE JUSTIÇA	Cajazeiras; Poço de José de Moura	19/04/2026	TRABALHO DESIGNADO



Bernadete de Lourdes da Silva	213126	OFICIAL DE JUSTIÇA	Cajazeiras; Poço de José de Moura	18/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Jardel Rufino Sa	213127	OFICIAL JUDICIARIO II	Queimadas; Monteiro	05/05/2026; 04/05/2026; 03/05/2026	TRABALHO DESIGNADO
Joselio Cesar de Oliveira	213128	SUPERVISOR	Monteiro; Queimadas	05/05/2026; 04/05/2026; 03/05/2026	TRABALHO DESIGNADO
Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho	213130	DESEMBARGADOR	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Jean Carlo Lira Siqueira Vasconcelos Junior	213131	REQUISITADO	Queimadas; Monteiro	05/05/2026; 04/05/2026; 03/05/2026	TRABALHO DESIGNADO
Joao Soares da Silva Junior	213132	SUPERVISOR	Carpina	25/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Joao Soares da Silva Junior	213133	SUPERVISOR	Carpina	24/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria Aparecida Sarmento Gadelha	213138	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Selene Nicacio Freire da Nobrega Rezende	213139	ASSESSOR DE GABINETE	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Jose Carlos Florencio Cavalcanti	213142	REQUISITADO	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Ramilson Queiroz Cavalcante	213143	OFICIAL DE JUSTIÇA	Barra de Santana	23/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ricardo Vital de Almeida	213144	DESEMBARGADOR	São Paulo	06/05/2026; 05/05/2026; 04/05/2026; 03/05/2026	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU TREINAMENTOS DE INTERESSE DO TJPB
Paulo Bezerra Wanderley	213145	REQUISITADO	Carpina	25/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Paulo Bezerra Wanderley	213146	REQUISITADO	Carpina	24/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Paulo Bezerra Wanderley	213147	REQUISITADO	Campina Grande	09/05/2026; 08/05/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
George Ivisson Vital Ribeiro	213148	OFICIAL DE JUSTIÇA	Queimadas; São Vicente do Seridó; Alagoa Nova; Areial	15/04/2026; 18/04/2026; 17/04/2026; 16/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
George Ivisson Vital Ribeiro	213149	OFICIAL DE JUSTIÇA	Queimadas; Serra Redonda	20/04/2026; 19/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
George Ivisson Vital Ribeiro	213150	OFICIAL DE JUSTIÇA	Ingá; Queimadas	22/04/2026; 21/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Tiago de Carvalho Bini	213152	CHEFE DE GABINETE	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Wolfram da Cunha Ramos	213153	DESEMBARGADOR	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Raul Alexandre Lopes Sales	213154	OFICIAL JUDICIARIO IV	Algodão de Jandaíra	27/04/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Raul Alexandre Lopes Sales	213155	OFICIAL JUDICIARIO IV	Algodão de Jandaíra	28/04/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Giselda Vidal de Lima	213157	AUXILIAR JUDICIARIO	Algodão de Jandaíra	27/04/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Giselda Vidal de Lima	213158	AUXILIAR JUDICIARIO	Algodão de Jandaíra	28/04/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Maria Rosana de Oliveira Pereira	213159	TECNICO JUDICIARIO	Remígio	15/04/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Magneide Gisleine Dantas Amaro	213161	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Piancó	23/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Rummenigge da Silva Ferreira	213163	REQUISITADO	Campina Grande	24/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Tatiana de Moraes Martins Soares	213164	REQUISITADO	Campina Grande	24/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Wanderley Carlos Fernandes	213165	REQUISITADO	Campina Grande	24/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Josildo Cavalcante Barros	213169	REQUISITADO	Areial; Serra Redonda; São Vicente do Seridó; Queimadas; Alagoa Nova	15/04/2026; 20/04/2026; 19/04/2026; 18/04/2026; 17/04/2026; 16/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Aluizio Bezerra Filho	213170	DESEMBARGADOR	Guarabira	30/04/2026; 29/04/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Roberto Varelo Bonfim	213174	ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	Patos	29/04/2026; 28/04/2026; 27/04/2026; 26/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Leonor Araujo Dantas	213175	ASSESSOR DE JUIZ CORREGEDOR	Patos	29/04/2026; 28/04/2026; 27/04/2026; 26/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Carlos Martins Beltrao Filho	213178	DESEMBARGADOR	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Gorki Libanio Lins e Silva	213183	REQUISITADO	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Rayana Tarciclara dos Santos	213186	SUPERVISOR	Areia	24/04/2026; 23/04/2026; 22/04/2026	TRABALHO DESIGNADO



Eliene Silvana de Souza Guedes	213188	ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	Areia	24/04/2026; 23/04/2026; 22/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Max Nunes de Franca	213189	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	São Paulo	30/04/2026; 29/04/2026; 28/04/2026	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU TREINAMENTOS DE INTERESSE DO TJPB
Max Nunes de Franca	213190	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	Remígio	27/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Rodrigo Macena Correia de Lima	213195	ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	Rio Tinto	14/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Rodrigo Macena Correia de Lima	213196	ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	Areia	24/04/2026; 23/04/2026; 22/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Lionaldo Lima da Silva	213197	REQUISITADO	Patos	29/04/2026; 28/04/2026; 27/04/2026; 26/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Jose Juvenil Alves de Sousa	213198	REQUISITADO	Patos	29/04/2026; 28/04/2026; 27/04/2026; 26/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho	213199	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	João Pessoa; Guarabira; Esperança	11/04/2026; 10/04/2026; 09/04/2026; 08/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Walmer Canuto de Oliveira Filho	213202	REQUISITADO	Patos	29/04/2026; 28/04/2026; 27/04/2026; 26/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho	213204	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	João Pessoa	24/04/2026; 23/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Leandro dos Santos	213205	DESEMBARGADOR	Areia	24/04/2026; 23/04/2026; 22/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Waléria Olímpio de Queiroga Fontes	213206	DIRETOR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	Areia	24/04/2026; 23/04/2026; 22/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho	213207	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Santa Rita	26/03/2026; 25/03/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Valdir de Carvalho Oliveira	213209	REQUISITADO	Nova Palmeira; Pedra Lavrada; Baraúna; Esperança; Tenório; Caturité	26/04/2026; 25/04/2026; 24/04/2026; 23/04/2026; 22/04/2026; 21/04/2026; 20/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão	213236	DESEMBARGADOR	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Virginia Carla Queiroga Urtiga Pereira	213237	CHEFE DE GABINETE	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Jose de Arimateia da Luz	213246	REQUISITADO	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ivan Joventino da Silva	213248	REQUISITADO	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Jose Heronides Soares Borges	213249	OFICIAL JUDICIARIO III	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026; 27/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Jose Rodolfo Amaro de Sa	213250	REQUISITADO	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026; 27/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Ailson Melo de Moraes	213259	REQUISITADO	Guarabira	29/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Neuton Cavalcanti Sobral	213261	REQUISITADO	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Gilberto Moura Santos	213262	GERENTE DE SEGURANCA	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Jose Ferreira de Oliveira	213263	REQUISITADO	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ranilson Frazao Diniz	213266	REQUISITADO	Guarabira	29/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Carlos Roberto de Farias	213267	REQUISITADO	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS

Diárias Indeferidas:

Nome	Diária	Cargo	Local	Datas	Justificativa
Marcio Eduardo Carvalho Ciraulo	213108	CHEFE DE GABINETE	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho	213293	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	João Pessoa	15/04/2026; 18/04/2026; 17/04/2026; 16/04/2026	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU TREINAMENTOS DE INTERESSE DO TJPB

Gabinete da Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de abril de 2026.

ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial.